



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

THAÍS GOMES FERREIRA NUNES

**POLÍCIA MILITAR NA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA:
Democracia ou autoritarismo?**

**SUMÉ - PB
2016**

THAÍS GOMES FERREIRA NUNES

**POLÍCIA MILITAR NA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA:
Democracia ou autoritarismo?**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

Orientador: Professor Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior

**SUMÉ - PB
2016**

N972p Nunes, Thaís Gomes Ferreira.

Polícia militar na perspectiva democrática: democracia ou autoritarismo. / Thaís Gomes Ferreira Nunes. Sumé - PB: [s.n], 2016.

66 f.

Orientador: Professora Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Junior

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

1. Segurança pública. 2. Polícia Militar - Paraíba. 3. Democracia. I. Título.

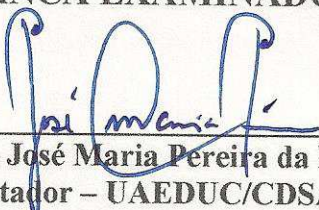
CDU: 316.647.82(043.3)

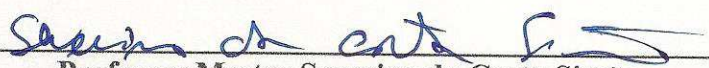
THAÍS GOMES FERREIRA NUNES

**POLÍCIA MILITAR NA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA:
Democracia ou autoritarismo?**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

BANCA EXAMINADORA:


Professor Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Junior.
Orientador – UAEDUC/CDSA/UFCG.


Professor Mestre Severino da Costa Simão.
Examinador I – Tenente Coronel da Polícia Militar da Paraíba.


Professor Dr. José Irivaldo Alves Oliveira Silva.
Examinador II – UAEDUC/CDSA/UFCG.

Trabalho aprovado em: 20 de outubro de 2016.

SUMÉ - PB

**Aos corpos docilizados pelo Estado e
torturados pela ditadura militar.**

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, Divanise Gomes, pelo amor, ternura, compreensão, disposição. O momento vivenciado agora é fascinante e só foi atingido com êxito pela sua presença e energia em minha trajetória.

Ao meu pai, Arnaldo Nunes, pelo amor dado em cada palavra pronunciada. Pelo direcionamento valorativo, pelo apoio dado a cada momento da minha infância, conselhos proferidos na adolescência e os ensinamentos dados de toda minha vida.

A meu irmão, Thales Nunes, pelo carinho e apoio constante. A todos os mestres, pelo meu engrandecimento intelectual e humano. Ao Núcleo de Estudos da Violência da UFCG (NEVU), por incitar meu interesse acadêmico pela Segurança Pública.

Ao Professor Dr. José Maria Pereira Nóbrega Junior, pelas orientações ao longo de todo o curso, incentivo, paciência e amizade. Aos meus amigos, com o qual eu partilho diálogos, vivências e alegrias e angústias.

À Andreza Silva, amiga que o curso me presenteou. Companheira de vida e de trajetória humana-social. Obrigada, pelo cuidado, paciência, afeto e confiança.

À Melissa Espínola, amiga de longa caminhada. Obrigada pela amizade pura e valiosa.

Ao Capitão Cláudio Alves, pela disponibilidade, gentileza e apoio dado durante toda a pesquisa. Aos praças (soldados, cabos e sargentos) do 11º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, pelas valorosas contribuições dadas a pesquisa.

A Gisele e Nina, minhas companheiras de estudo, silêncio e solidude.

Obrigada!

“Diz-se às vezes que a sociologia é o poder dos sem poder”

Zygmunt Bauman.

RESUMO

O trabalho ora apresentado procura analisar a instituição policial militar tendo como fundo teórico a democracia contemporânea, o desenho das instituições de segurança pública no Brasil, o respeito e a promoção aos direitos humanos conforme garantia constitucional. A pesquisa utiliza como aporte metodológico a análise qualitativa, documental, bibliográfica, exploratória e a técnica do grupo focal para o cruzamento de algumas variáveis levantadas pela literatura estudada. Desse modo, a pesquisa detecta a presença de um Estado fragilizado do ponto de vista democrático e institucional.

Palavras-chave: Democracia. Polícia Militar. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the military police institution having as theoretical background contemporary democracy, the design of public security institutions in Brazil, respect and promotion of human rights as constitutional guarantee. The research uses qualitative, documental, bibliographic, exploratory analysis and the focal group technique to cross the variables of the literature studied. In this way, the research detects the presence of a fragile state from the democratic and institutional point of view

Keywords: Democracy. Military Police. Human Rights.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	OBJETIVOS.....	11
2.1	GERAL.....	11
2.2	ESPECÍFICOS.....	11
3	METODOLOGIA.....	12
4	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	22
4.1	UMA DISCUSSÃO CONCEITUAL DA DEMOCRACIA.....	23
4.1.1	Democracia mínima.....	24
4.1.2	As regras o jogo.....	24
5	SEGURANÇA PÚBLICA, VIOLÊNCIA POLICIAL E DIREITOS HUMANOS: ENTRE A DEMOCRACIA E O AUTORITARISMO.....	36
5.1	MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	37
5.2	O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	41
5.3	VIOLÊNCIA POLICIAL.....	42
6	ANÁLISE DA DISCUSSÃO DO GRUPO FOCAL COM OS POLÍCIAS MILITARES DO 11º BATALHÃO DA PMPB.....	49
6.1	A ENTREVISTA.....	50
6.2	UTILIZAÇÃO DA FORÇA FÍSICA.....	58
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
	REFERÊNCIAS.....	64

1 INTRODUÇÃO

A expansão do regime democrático foi o processo sócio-político mais importante do século XX. A democracia se disseminou para vários continentes do mundo, contudo a solidez¹ de suas instituições não acompanhou a mesma avalanche que foi o fenômeno. Passados exatos trinta anos de transição democrática, a democracia brasileira ainda não se consolidou completamente.

A democracia no Brasil possui sérios entraves em seus aspectos substanciais. A segurança pública brasileira apresenta grave crise de controle interno. As polícias, seu principal tronco institucional, apresentam-se como instituições frágeis do ponto de vista do controle social. A crescente onda de violência que assola a sociedade brasileira, em suas múltiplas modalidades, constitui papel importante nas demandas sociais, nos debates acadêmicos e nas políticas de governo. É progressivo o sentimento de medo e insegurança no país.

Após a transição do regime militar para a Democracia, algumas características do militarismo ainda permanecem vigentes no Estado Democrático de Direito brasileiro. Um aspecto importante dessa permanência é a não superação do militarismo na segurança pública, que permanece militarizada e atrelada ao passado ditatorial, o que pode ser visto claramente na Constituição Federal de 1988 em seu artigo de número 144². No seu parágrafo sétimo, que fomenta a necessidade de regulamentação dos órgãos de segurança pública.

¹A solidez ou consolidação de um regime político democrático perpassa o seu viés eleitoral. Avaliar a qualidade do estado de direito e o controle civil sobre os militares são atributos fundamentais para a consolidação de uma democracia (NÓBREGA JR. 2009 e 2010; ZAVERUCHA, 2005; MAINWARING ET AL, 2001).

² Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I -polícia federal;
- II -polícia rodoviária federal;
- III -polícia ferroviária federal;
- IV -polícias civis;
- V -polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I -apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II -prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III -exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV -exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Com o fim do autoritarismo, o Estado passou a exercer o monopólio da violência dentro dos limites da legalidade, sob uma perspectiva democrática. Tais desdobramentos suscitaram à reflexão sobre os limites do uso da força física por parte dos agentes de segurança pública. No entanto, percebemos que no caso brasileiro, a transição do autoritarismo para a democracia se deu de modo incompleto. A truculência policial ainda se manifesta de modo exacerbado. Polícias autoritárias não convergem com democracias consolidadas, democracias sólidas não ferem os princípios legalidade do Estado de Direito.

Países que passaram por períodos marcados pelo autoritarismo, com forte presença de uma polícia truculenta, depositam na democracia a solução para grandes problemas, entre eles, a busca de igualdade de direitos. Pinheiro (1991) aponta que o Estado de Direito, entendido como efetividade das garantias dos direitos fundamentais para a maioria da população, como após outras transições na história brasileira, volta a ser apenas uma mera referência ritual.

Perceber o modo que a instituição policial se configura em seu aparato institucional dentro dos moldes democráticos, a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88) é de extrema importância para medir a eficácia da democracia. É pertinente saber se o Estado tem capacidade de estabelecer uma democracia controlada pela autoridade civil.

2 OBJETIVOS

2.1 GERAL

- Analisar/avaliar a democracia brasileira em sua forma substancial, baseada na garantia dos direitos civis e humanos, tendo como base referencial teórica a literatura analisada

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

tomando a instituição policial militar como termômetro para diagnosticar se a mesma avançou nos moldes democráticos.

2.2 ESPECÍFICOS

- Analisar qual é o papel institucional da Polícia Militar em um contexto Democrático.
- Averiguar a solidez do dispositivo democrático brasileiro tomando como parâmetro a instituição policial militar
- Perceber se o processo de redemocratização conseguiu transformar as práticas militarizadas da polícia militar.
- Analisar se as práticas da polícia militar são condizentes com a nova ordem democrática
- Verificar qual é a relação da polícia militar com o respeito aos direitos humanos

3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa consiste em uma análise bibliográfica, documental e exploratória. Em vista disto, procurou-se analisar a solidez do dispositivo democrático brasileiro em seus aspectos substanciais e normativos, tomando como termômetro a instituição da polícia militar e sua relação com os direitos humanos. Nesse sentido, a metodologia aplicada é qualitativa e utiliza-se da técnica do grupo focal. Para tanto, foram feitas entrevistas do tipo semi-estruturadas com total de 12 (doze) policiais do 11º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba (Batalhão 1º Sargento Ylton Sales Silva) localizado na cidade de Monteiro- PB.

É importante salientar que *metodologia de pesquisa* é a compreensão dos instrumentos indispensáveis para a elaboração de um trabalho científico. Caracteriza-se então, por ser o conjunto de técnicas e processos empregados para a realização da pesquisa e a concepção de uma produção científica. Nas Ciências Sociais, a metodologia é um instrumento essencial para conhecer e delimitar os caminhos do processo científico, ao passo que faz uso de problematizações críticas, questionando as fronteiras da própria ciência. Nesse aspecto, assevera Demo (1995) que:

[...] reconhecendo o caráter problematizante da metodologia, decorre ser mister aceitar que tudo em ciência é discutível, sobretudo nas ciências sociais. Isto é uma característica, não uma fraqueza, o que funda, ademais, à necessidade inabalável da pesquisa, seja porque nunca esgotamos a realidade, seja porque as maneiras como a tratamos podem sempre ser questionadas (DEMO, 1995).

Desse modo, entende-se por pesquisa, o trabalho de coletar dados e sistematizá-los, fazendo assim uma descrição objetiva da realidade. A pesquisa funciona como uma compreensão da realidade através do estudo do meio e dos personagens que nela se desenvolvem. Há que se reconhecer, portanto, a pesquisa como um dos pilares da vida acadêmica e para que esta se desenvolva é necessária a utilização de métodos, dentre os quais, o método de pesquisa qualitativa. Visto isto,

[...] no que se refere especificamente à metodologia qualitativa, é que com ela, a pesquisa depende, fundamentalmente, da competência teórica e metodológica do cientista social. Trata-se de um trabalho que só pode ser realizado com o uso da intuição, da imaginação e da experiência do sociólogo (o que não significa que no caso da metodologia quantitativa também não seja requerida a competência: é que, neste caso, a formalização técnica acaba dominando o pesquisador) (MARTINS, 2004).

Descartes sugeriu uma instrumentalização da natureza, por meio de uma explicação matemática e racional dos fenômenos e a sua mecanização: para se compreender um todo, bastaria se compreender as suas partes. Dessa forma, a dedução cartesiana, onde as experiências apenas confirmam os princípios gerais fixados pela razão, ocupa o lugar do pensamento indutivo de Bacon. Isto posto, é de se saber que o método científico de Descartes predominou até o início do século XX e ficou conhecido como "Determinismo Mecanicista".

Depois da definição de Descartes do que era o método científico, Auguste Comte (1798-1857) contribuiu para torná-lo mais abrangente, uma vez que demonstrou que o conhecimento humano evoluiu do estado teológico para o metafísico, e este evoluiu para o estado positivo, onde não se buscam mais as causas das coisas, mas as leis efetivas da natureza.

Supõe-se que o primeiro trabalho sobre os aspectos metodológicos do que atualmente denominamos "abordagem qualitativa" surgiu com Sidney (1859-1947) e Beatrice (1858-

1943) Webb, que contribuíram muito para o desenvolvimento da sociologia inglesa, ao passo que desenvolveram uma grande quantidade de estudos sociais e políticos e, sempre se envolviam em atividades consideradas de caráter público. Eles relataram sua técnica de investigação social em *Methodsof social investigation*(1932). Seus estudos baseavam-se essencialmente na descrição e análise das instituições e não em uma teoria a priori estabelecida, com uma ênfase maior nas entrevistas, documentos e observações pessoais.

A aplicação da abordagem de pesquisa qualitativa, nos Estados Unidos, se desenvolveu por meio de trabalhos realizados pelo Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, de 1910 a 1940. A Escola de Chigaco, como ficou conhecida, pode ser definida como “um conjunto de pesquisas realizadas, a partir da perspectiva interacionista, particularmente depois de 1915 na cidade de Chicago. Um de seus traços marcantes é a orientação multidisciplinar, envolvendo, principalmente, a sociologia, a antropologia, a ciência política, a psicologia e a filosofia” (GOLDENBERG, 2004).

As pesquisas etnográficas da Escola de Chicago contribuíram para consolidar as técnicas e métodos qualitativos na pesquisa sociológica nas grandes cidades. Logo, a Escola de Chicago foi responsável pela produção de grandes obras, como *The polishpeasant in EuropeandAmerica*(1927), desenvolvido por William I. Thomas e FlorianZnaniecki, que falava acerca dos problemas sociais e instituições da época, como a imigração e a convivência entre diferentes grupos étnicos no país.

A pesquisa da Escola de Chicago tem a marca do desejo de produzir conhecimentos úteis para a solução de problemas sociais concretos que enfrentava a cidade de Chicago. Grande parte de seus estudos refere-se aos problemas da imigração e da integração dos imigrantes à sociedade americana, delinquência, criminalidade, desemprego, pobreza, minorias e relações raciais. (GOLDENBERG, 2004).

Em vista de sua latente preocupação empírica, a Escola de Chicago teve como uma de suas principais contribuições o desenvolvimento de métodos originais de pesquisa qualitativa, dentre os quais, a utilização científica de documentos pessoais, como cartas e diários íntimos, a exploração de diversas fontes documentais e o desenvolvimento do trabalho de campo sistemático na cidade. Como exemplo disto, tem-se a pesquisa feita por W. I. Thomas e F. ZnaniecM, *The PolishPeasant in EuropeandAmerica* (1918-1920), que retratava a vida social dos camponeses poloneses nos EUA, tal como emigração e dos seus problemas de assimilação da cultura americana. Os pesquisadores desenvolveram seu estudo através de

artigos de jornais diários, arquivos de tribunais e de associações americano-polonesas, fichários de associações de assistência social, cartas trocadas entre famílias que viviam nos Estados Unidos e na Polônia, pois acreditavam que através do registro da vida de um imigrante poderiam penetrar e compreender o seu mundo por dentro.

Apesar de ter havido um certo declínio na produção de trabalhos de caráter qualitativo no período de 30 a 60, é indubitável o fato de que a sociologia da Escola de Chicago proporcionou a abertura de caminhos para a sociologia como um todo, mas especificamente, no que diz respeito à utilização de métodos e técnicas de pesquisa qualitativa. Entre os grandes destaques da Escola de Chicago nesse período foi Herbert Blumer, que criou o termo "interacionismo simbólico", que pode ser definido como o processo restrito de inter-relação constante entre indivíduo e sociedade em que o aspecto subjetivo do comportamento humano é necessário na formação e na manutenção dinâmica do *self* social e do grupo social. Blumer acreditava que a melhor maneira, do ponto de vista metodológico, para se captar a realidade é aquela que possibilita ao pesquisador "colocar-se no lugar do outro", observando o mundo pela visão dos pesquisados.

Visto isto, é certo que a abordagem qualitativa começou a ser aceita e incorporada outras áreas, além da sociologia e antropologia, em meados dos anos 60. Tal interesse ocorreu com o aparecimento de publicações (livros, artigos e revistas) voltadas para a teoria e a metodologia que dão sustentação a esse tipo de estudo. Além de que, é possível detectar, nesta década, que houve uma diminuição da tensão entre os representantes dos grupos de pesquisas quantitativa *versus* pesquisa qualitativa no que se refere a melhor abordagem de pesquisa, começando a haver um diálogo, embora persistissem os debates metodológicos, mesmo que em menor escala.

Em suma, resta luzidio que o desenvolvimento da perspectiva qualitativa gerou diferentes métodos de trabalho, estilos de análise e a apresentação de resultados e diversas considerações quanto aos sujeitos, entretanto, na sua essência, a pesquisa qualitativa tem como objetivo a compreensão de fenômenos sociais, dando a estes uma interpretação segundo a perspectiva dos próprios sujeitos que participam da situação.

Assim, a abordagem qualitativa não busca representatividade numérica, generalizações estatísticas ou relações lineares de causa e efeito, e sim a análise empírica e a sistematização progressiva do conhecimento até que seja desvendada a lógica interna do grupo estudado. Nessa perspectiva,

O método qualitativo é adequado aos estudos da história, das representações e crenças, das relações, das percepções e opiniões, ou seja, dos produtos das interpretações que os humanos fazem durante suas vidas, da forma como constroem seus artefatos materiais e a si mesmos, sentem e pensam (MINAYO, 2008, p.57).

Logo, a pesquisa qualitativa destina-se a perceber os fenômenos a partir de um ponto de vista mais imaginativo, de forma que, enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, permitindo que a criatividade leve os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques. Sendo assim, os pesquisadores qualitativos têm mais liberdade na interação com os pesquisados. Nessa continuidade, pode-se afirmar que “a metodologia qualitativa, mais do que qualquer outra, levanta questões éticas, principalmente, devido à proximidade entre pesquisador e pesquisados” (MARTINS, 2004).

Nessa perspectiva, a pesquisa qualitativa se fortalece quando há uma maior percepção dos atores sociais e do modo como se desenvolvem em sociedade, seus comportamentos, motivos e emoções, sensibilidades ou situações de forte impacto emocional para o indivíduo observado, porquanto, é necessário que se explore o objeto de estudo com certa dinamicidade, ao mesmo tempo em que se deve ter perspicácia, para que seja possível delimitar as fronteiras do trabalho, e consolidar uma base de conhecimento sobre o conteúdo pesquisado.

Segundo GUERRA (2014), “o método qualitativo envolve a empiria e uma sistematização progressiva do conhecimento até que a compreensão da lógica interna do grupo seja desvelada”. Nesta mesma linha de raciocínio, assevera Bartunek (2002), que “o método qualitativo é útil e necessário para identificar e explorar os significados dos fenômenos estudados e as interações que estabelecem, assim possibilitando estimular o desenvolvimento de novas compreensões sobre a variedade e a profundidade dos fenômenos sociais” (BARTUNEK; SEO, 2002).

Destarte, a pesquisa qualitativa se desenvolve a partir de um marco teórico-metodológico anteriormente estabelecido e só depois, prepara seus instrumentos de coleta de dados, de forma que os pesquisadores possam compreender melhor o assunto que pretende pesquisar. Nas palavras de Goldenberg (2004) “os dados da pesquisa qualitativa objetivam uma compreensão profunda de certos fenômenos sociais apoiados no pressuposto da maior relevância do aspecto subjetivo da ação social”.

Nesse sentido, Minayo (2008) aduz que na pesquisa qualitativa, o importante é a objetivação, uma vez que é preciso reconhecer a complexidade do objeto de estudo durante a

investigação científica, rever de forma crítica as teorias sobre o tema, estabelecer conceitos e teorias importantes, utilizar técnicas de coleta de dados adequadas e, enfim, fazer a análise de todo o material de maneira específica e contextualizada. Logo, “a pesquisa qualitativa trabalha geralmente com pessoas e com suas criações e estes sujeitos de pesquisa devem ser compreendidos como atores sociais, respeitados em suas opiniões, crenças e valores” (GUERRA, 2014).

Isto posto, há uma crítica a respeito da pesquisa qualitativa que aduz à possibilidade de contaminação dos resultados pelo pesquisador em virtude de sua personalidade e de seus valores. No entanto, é possível contornar esse problema tendo consciência de como sua presença pode afetar o grupo pesquisado e até que ponto esse dado pode influir na essência da pesquisa. Nas palavras de Goldenberg (2004)

O pesquisador deve estabelecer um difícil equilíbrio para não ir além do que pode perguntar mas, também, não ficar aquém do possível. Além disso, a memória é seletiva, a lembrança diz respeito ao passado mas se atualiza sempre a partir de um ponto do presente. As lembranças não são falsas ou verdadeiras, simplesmente contam o passado através dos olhos de quem o vivenciou. (GOLDENBERG, 2004).

Outro problema ligado à pesquisa qualitativa diz respeito a tentativa de se ter como modelo de referência, para as ciências sociais, o modelo positivista das ciências naturais, que não leva em conta as particularidades do objeto de estudo das ciências sociais. Por consequência disto, critica-se a falta de rigorosos regramentos para guiar os procedimentos e a ausência de reflexão teórica, o que poderia fazer com que o *bias* do pesquisador viesse a moldar os dados que coleta. Posto isto, é de se saber que

Os dados qualitativos consistem em descrições detalhadas de situações com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos. Estes dados não são padronizáveis como os dados quantitativos, obrigando o pesquisador a ter flexibilidade e criatividade no momento de coletá-los e analisá-los. (GOLDENBERG, 2004).

Deste modo, para que a pesquisa qualitativa se desenvolva de maneira plena é preciso que o pesquisador perceba o mundo a sua volta, se desprendendo de valores intrincados e

agindo com objetividade, ou seja, mantendo certo grau de distanciamento pessoal do caso a ser estudado. De maneira que,

o objeto de estudo envolve pessoas que agem de acordo com seus valores, sentimentos e experiências, que estabelecem relações próprias, que estão inseridas em um ambiente mutável, onde os aspectos culturais, econômicos, sociais e históricos não são passíveis de controle, e sim de difícil interpretação, generalização e reprodução (GUERRA, 2014).

Portanto, superados estes aspectos, a pesquisa qualitativa também se desenvolve através de entrevistas, que funcionam como um complemento à pesquisa bibliográfica e à observação, e são definidas como os pesquisadores um instrumento pelo qual os pesquisadores buscam obter informações, ou seja, coletar dados objetivos e subjetivos. É certo que os dados objetivos podem ser obtidos através de fontes secundárias, mas os dados subjetivos só poderão ser obtidos através da entrevista, porquanto estes se relacionam com os valores, às atitudes e às opiniões dos entrevistados.

Por conseguinte, as entrevistas podem se dá de diversas maneiras, entre elas: estruturada, semi-estruturada, aberta, entrevistas com grupos focais, história de vida e também a entrevista projetiva. É certo que, qual seja a modalidade de entrevista escolhida, esta se dará através da abordagem empírica que o pesquisador fará de seu objeto, partindo de um marco teórico-metodológico preestabelecido, para em seguida preparar seus instrumentos da coleta de dados, que serão analisados a partir de suas categorias analíticas, e assim proceder-se-á uma discussão.

A pesquisa qualitativa envolve o estudo do uso e a coleta de uma variedade de materiais empíricos – estudo de casos; experiência pessoal; introspecção; história de vida; entrevista; artefatos; textos e produções culturais; textos observacionais/registros de campo; históricos interativos e visuais – que descrevem momentos significativos rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos. Portanto, os pesquisadores dessa área utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas na esperança de sempre conseguirem compreender melhor o assunto que está ao seu alcance. (DENZIN; LINCOLN. et al. 2006, p. 17).

Neste trabalho, a entrevista se desenvolveu por meio da técnica dos grupos focais, que têm como principal objetivo incentivar os participantes a discutirem sobre um assunto de interesse comum, ou seja, a entrevista através das técnicas de grupos focais se apresenta abertamente sobre o tema. Nessa perspectiva, Morgan (1997) entende a pesquisa dos grupos

focais como uma técnica que coleta dados por meio das interações grupais ao se discutir um tópico especial sugerido pelo pesquisador. Dessa forma, a técnica do grupo focal ocupa uma posição intermediária entre a observação participante e as entrevistas em profundidade.

Dessa maneira, a técnica do grupo focal está apoiada no desenvolvimento de entrevistas grupais e o pesquisador que se utiliza da técnica do grupo focal assume uma posição de catalisador no processo de discussão, de tal maneira que sua influência está nos processos psicossociais que emergem. Assim, é de suma importância a atenção do pesquisador ao fazer uso das técnicas do grupo focal, uma vez que “[...] a fala dos sujeitos de pesquisa é reveladora de condições estruturais, de sistemas de valores, normas e símbolos [...]” (MINAYO, 2008, p. 204).

Nesse sentido, os grupos focais têm destaque na pesquisa qualitativa, uma vez que proporcionam abundância e flexibilidade na coleta de dados, geralmente não disponíveis quando se aplica um instrumento individualmente, além de que há uma maior espontaneidade na interação entre os participantes do grupo.

Entretanto, as entrevistas do tipo grupos focais apresentam uma grande quantidade de informações, acarretando um desafio que reside no modo como essa informação será utilizada. A qualidade das informações reunidas dependerá do planejamento e condução das entrevistas, ao passo que tais etapas devem ser executadas com rigor científico e requerem atenção e cuidado do pesquisador. Por conseguinte, uma análise criteriosa suscitará as conclusões engendradas ao trabalho de pesquisa, as quais poderão conduzir alguma tomada de decisão.

Outros limites relacionados a técnica dos grupos focais se manifestam através do julgamento incorreto dos resultados, na medida em que os grupos focais são particularmente mais suscetíveis às tendências do cliente e do pesquisador; da forma de moderação, uma vez que é difícil moderar os grupos focais e são raros os moderadores que preencham todas as habilidades requeridas, assim, a qualidade dos resultados depende principalmente da competência do moderador; de confusões que ocorrem em razão da dificuldade em codificar, analisar e interpretar as informações; e, da apresentação enganosa, que pode advir em virtude de os resultados dos grupos focais não serem representativos da população em geral, e consequentemente, não projetáveis.

Em síntese, os grupos focais são uma técnica de coleta de dados em pesquisas qualitativas que possibilita uma maior validação dos resultados da pesquisa, pois explora alternativas em temas variados de pesquisas, coletando opiniões que podem auxiliar no entendimento de um dado fenômeno. Para que haja sucesso nos resultados, a técnica dos

grupos focais depende de boas questões formuladas e respondentes adequadamente escolhidos.

Isto posto, na pesquisa qualitativa, o pesquisador pode optar por diferentes tipos de entrevistas, que segundo Bogdan&Biklen (2010), “[...] é utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspetos do mundo.” Tais entrevistas variam de acordo com a abordagem do tema, podendo ser: não-estruturadas, estruturadas e semi-estruturadas. Destarte, a entrevista não estruturada é também denominada entrevista aberta ou não diretiva, a entrevista estruturada é conhecida como entrevista diretiva ou fechada, e a entrevista semi-estruturada é conhecida com semidiretiva ou semi-aberta. Nesse caso, foi utilizada o tipo de entrevista semiestruturada, que se caracteriza por abranger questionamentos básicos apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa.

Nesse sentido, Triviños (1987, p. 146) aduz que a entrevista semi-estruturada tem como característica questionamentos básicos que são baseados em teorias e hipóteses que se correlacionam ao tema da pesquisa. Dos referidos questionamentos surgiriam novas hipóteses partindo das respostas dos informantes. Assevera ainda que a entrevista semi-estruturada “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações (TRIVIÑOS, 1987, p. 152).

O roteiro de entrevistas semiestruturadas pode possuir perguntas abertas ou fechadas, sendo as abertas mais utilizadas por darem uma maior liberdade ao entrevistado de falar sobre o assunto. Além de que, nesse tipo de entrevista, cujo foco principal é posto pelo investigador-entrevistador, de forma que pode conduzi-la de maneira mais livre, possibilitando o surgimento de novas informações e respostas não condicionadas a uma padronização de alternativas. Assim, segundo Manzini (1990/1991, p. 154)

a entrevista semi-estruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas. (MANZINI, 1990/1991).

Dito isto, o roteiro serviria, portanto, como um meio de organização para o processo de interação do pesquisador para o com o informante, além de coletar as informações básicas. Ainda de acordo com Manzini (2003), este diz ser possível um planejamento da coleta de informações por meio da elaboração de um roteiro com perguntas que atinjam os objetivos pretendidos. Logo, o roteiro serviria como um meio para o pesquisador se organizar para o processo de interação com o informante, além de coletar as informações básicas.

Na presente pesquisa, as entrevistas foram exploradas através da análise de conteúdo. Entende-se por análise de conteúdo "um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens" (Bardin, 2009, p. 44). Esta técnica se propõe a analisar o que é explícito no texto para obtenção de indicadores que permitam fazer intervenções. Para o tipo de entrevista em questão foi feita a modalidade de análise qualitativa (onde procura-se analisar a presença ou a ausência de uma ou de várias características do texto).

A Análise de Conteúdo surgiu no início do século XX nos Estados Unidos para analisar o material jornalístico, havendo um rompante entre 1940 e 1950, quando os cientistas começaram a se interessar pelos símbolos políticos, tendo este fato contribuído para seu desenvolvimento. A Análise de Conteúdo pode ser quantitativa e qualitativa. É certo que existe uma diferença entre essas duas abordagens: na abordagem quantitativa se traça uma frequência das características que se repetem no conteúdo do texto. Já na abordagem qualitativa é considerada a presença ou a ausência de uma dada característica de conteúdo ou conjunto de características num determinado fragmento da mensagem.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A democracia tornou-se valor universal no contexto das sociedades contemporâneas. De acordo com Robert Dahl (2001) "a democracia é a melhor forma de governar um Estado do que qualquer outra opção que não seja democrática".

Os países latino-americanos ainda enfrentam sérios problemas inerentes à solidez de suas instituições. Muitos desses países mostram-se distantes da real democracia e estabelecem um paralelo entre o que é de fato e o que seria de direito um regime democrático.

O Brasil vivencia experiências razoáveis em relação aos aspectos normativos da Democracia. O processo eleitoral do país é um dos mais sofisticados do mundo. Dispomos de garantias constitucionais, entre estas o princípio da separação dos Poderes em corrente tripartite, distinguindo as funções estatais em: executivo, legislativo e judiciário, que funcionam de forma independente dentro de uma visão harmônica.

Em contrapartida, experimentamos momentos de grande instabilidade econômica, política e social. Posto que, o país apresenta grandes deficiências relacionadas a questões como: corrupção, violência e desigualdades nos âmbitos educacionais, sociais e econômicos. O fato é que nos regimes democráticos atualmente existentes na América Latina, os direitos políticos são os únicos que o setor popular goza mais ou menos completamente. (O' DONNEL, 2003, p.61).

Nossas instituições mostram-se corrompidas, elitistas e verticalizadas, funcionando de cima para baixo, fazendo com que as camadas mais populares tenham acesso restrito ao real Estado Democrático de Direito. Nessa perspectiva, Amorin e Dias argumentam:

Nas democracias contemporâneas, o “rompimento” do pacto social tem sido expresso pelas contínuas práticas de corrupção na política, pela permanência de práticas clientelistas, personalistas e patrimonialistas, e pela crise de confiança nas instituições políticas e nos seus gestores públicos, o que tende a reforçar o estabelecimento de relações terciárias – relações diretas entre o Estado e a sociedade, sem a mediação das instituições políticas democráticas (2012).

Assim, nota-se que enquanto os aspectos normativos da democracia apresentam-se razoavelmente estáveis, a estrutura democrática em seu valor substancial permanece fragilizada. Perceber quais são os avanços que a democracia brasileira alcançou é de necessidade extrema. Nas palavras de Nóbrega Junior:

A classificação dos regimes políticos leva à possibilidade de quatro campos classificatórios, ou seja, é quadricotômica: o regime é democracia, semidemocracia, semi-autoritarismo ou autoritarismo. A semidemocracia leva o sistema político a ser classificado numa “zona cinzenta” que navega entre o autoritarismo e a democracia, caracterizando o regime político como sendo híbrido, mas a caminho da consolidação. (2009, p. 17)

Diante do quadro teórico exposto, algumas das principais inquietações desta pesquisa podem ser sintetizadas nos seguintes questionamentos: Para onde caminha a democracia brasileira? Qual o rumo que estamos tomando? Superamos por completo os resquícios

autoritários? Para responder tais indagações é necessário que façamos um breve levantamento do que a literatura diz a respeito da Democracia.

4.1 UMA DISCUSSÃO CONCEITUAL DA DEMOCRACIA

As discussões sobre o conceito de democracia são bastante pertinentes na área das Ciências Sociais, sendo uma das definições mais importantes da Teoria Política sobre Democracia a de Joseph Schumpeter (1984). A definição de democracia proposta pelo referido autor é conhecida como procedimental ou processual.

A teoria democrática schumpeteriana parte de uma concepção elitista e é estritamente procedimental. Para Schumpeter (1984), a democracia é um método de escolha de governantes, um conjunto de regras que estabelecem como devem ser escolhidos os gestores que tomarão as decisões nas agendas políticas. Ao povo caberia o direito do voto e este seria usado como uma moeda de troca comercial, em um contexto de competição política (PZEWSKI, 1999).

Nesse sentido, a concepção minimalista de democracia presente na obra de Schumpeter é um modelo fundamentalmente empírico, cuja preocupação central é a estabilidade do sistema político. De forma que, a centralidade do problema da teoria democrática deixa de ser a participação popular e passa a ser a eficácia do regime democrático em eleger governos.

A democracia torna-se, portanto, um sistema político concebido como uma forma de mercado, em que as decisões dos eleitores são resultado de um cálculo utilitário racional. Isto é, a política democrática é um sistema que institucionaliza a competição entre partidos e/ou coalizões partidárias, que estarão disputando no mercado eleitoral os votos que lhe darão a oportunidade de apoderar-se do governo.

Destarte, é indubitável que a concepção submínima, apresentada por Schumpeter (1984), não atinge instituições que não passam pelo crivo eleitoral, mas são indispensáveis para o bom andamento do regime democrático. Dessa maneira questões como o respeito aos direitos civis e a atuação política da sociedade, por exemplo, são negligenciadas pelo subminimalismo democrático.

De acordo com Mainwaring et al (2001) uma definição de democracia — deve ser mínima, mas não submínima. O minimalismo deve preencher os seguintes critérios: 1) promover eleições competitivas, livres e limpas para Legislativo e Executivo; 2) pressupor

uma cidadania adulta abrangente e inclusa no processo de escolha (voto); 3) proteger as liberdades civis e os direitos políticos e 4) efetivar governos eleitos que de fato governam e onde os militares estejam sob jugo dos civis (Mainwaring et al., 2001, NÓBREGA JR., 2009, p.65). Os primeiros dois critérios são contemplados por Schumpeter (1984), no entanto a garantia de liberdades políticas e civis está ausente em suas teorias voltadas para o método de escolha de governantes.

A definição minimalista proposta por Mainwaring et al. (2001) consegue alcançar as regras do jogo eleitoral, e amplia ainda mais a sua perspectiva quando acrescenta preocupação com a garantia das liberdades civis e com a genuína capacidade de exercer o poder. Percebe-se então que o processo eleitoral é necessário, todavia não é suficiente para afirmar que desfrutamos de uma democracia plena.

Schumpeter possui uma concepção pragmática acerca da democracia, e sua corrente teórica ganhou inúmeros adeptos, entre eles Anthony Downs (1999), Norberto Bobbio (2000), Giovanni Sartori (1994). Suas obras reforçam os argumentos do elitismo democrático acerca da dimensão vertical da democracia, da importância do aspecto procedimental da competição eleitoral entre as elites, da existência de instituições democráticas para o funcionamento do método, bem como a aceitação das regras do jogo e de seus resultados. (Downs, 1999; Bobbio, 2000 e Sartori, 1994 apud AMORIN, 2015)

As teorias minimalistas prescindem de postulados éticos e/ou ideológicos, primam pelo foco em alguns critérios práticos e observáveis do processo político eleitoral e institucional). Nesse sentido, Bobbio também define a democracia através de uma concepção procedimental, mas não sub-mínima (MAINWARING ET AL., 2001). Vejamos a definição mínima de democracia proposta pelo autor em sua obra *O futuro da Democracia*:

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos (1997, p.18).

Evidente está que Bobbio possui uma visão processual da democracia, voltada para o dispositivo democrático eleitoral. Segundo o pensamento bobbiano, um regime democrático se caracteriza a partir de um conjunto de regras que garantem os procedimentos legais das disputas políticas.

Nas palavras do autor para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em

regras que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo. (BOBBIO, 1997, p.18)

4.1.1 Democracia mínima

Bobbio parte de uma perspectiva procedimental para analisar a democracia. A abordagem bobbiana está preocupada com a garantia do procedimento eleitoral, contudo não exclui a participação do povo nas decisões políticas, de maneira que essa participação está condicionada ao voto. Dito isto, Bobbio pondera que:

O conteúdo mínimo do estado democrático não encolheu: garantia dos principais direitos de liberdade, existência de vários partidos em concorrência entre si, eleições periódicas a sufrágio universal, decisões coletivas ou concordadas ou tomadas com base no princípio da maioria, e de qualquer modo sempre após um livre debate entre as partes ou entre os aliados de uma coalizão de governo. (BOBBIO, 1997, p.37).

4.1.2 As regras do jogo

Conforme o pensamento de Bobbio (1997), o discurso sobre as regras do jogo deve ser sempre enfatizado. Nessa perspectiva, o autor preconiza que todos os sistemas possuem um conjunto mínimo de regras, o que difere a democracia dos outros sistemas é a elaboração sofisticada das regras do jogo e a capacidade de torná-las constitucionais. Portanto, o que distinguiria um sistema democrático dos sistemas não-democráticos são as regras do jogo.

A percepção democrática bobbiana é concebida através de um conjunto de regras que tratam da disputa política eleitoral pelo poder. Assim, a teoria das regras institutivas serve de termômetro para medir o bom desempenho da democracia. Ao passo que “as regras dos jogos são tipicamente regras constitutivas. E são igualmente constitutivas muitas das regras do jogo político: o comportamento eleitoral não existe fora das leis que instituem e regulam as eleições” (BOBBIO, 1997, p. 68).

O jogo consistiria num conjunto de regras que determinaria como os jogadores devem jogar. Em outras palavras, o jogo seria a política eleitoral; os jogadores, os indivíduos organizados em associações e as regras do jogo seriam os procedimentos legais que garantiriam que esses atores tomassem suas decisões para atender a suas próprias demandas.

Os grupos coletivos são os autores principais da vida política numa democracia, tendo em vista que os indivíduos possuem a liberdade de escolha, adquirem o direito de participar direta ou indiretamente do governo. No entendimento de Bobbio (1987), “a garantia da democracia numa sociedade contemporânea se dava na forma que essa se estendia aos interessados nas decisões políticas através de organizações coletivas”.

Dessa forma, a amplitude do sufrágio universal se faz necessária na democracia descrita pelo autor, uma vez que o voto dos indivíduos deve ter o mesmo peso político. “Por sistema democrático entende-se hoje preliminarmente um conjunto de regras procedimentais, das quais a regra da maioria é a principal, mas não a única”. (BOBBIO, 1997, p. 65)

Em outras palavras, para que um regime democrático aconteça é necessário que as decisões coletivas sejam fundamentadas através das bases legais procedimentais mediante a um conjunto de regras que oferecem suporte para subsidiar as decisões coletivas. Segundo Bobbio (1997), um regime democrático caracteriza-se por atribuir poder (que estando autorizado pela lei fundamental torna-se um direito) a um número muito elevado de membros do grupo. Nesse sentido, o autor parte da afirmação que:

Nenhuma decisão coletiva pode ser tomada e implementada se não repousar em última instância sobre o consenso manifestado através de periódicas eleições por sufrágio universal. Liberdade de associação e liberdade de opinião devem ser consideradas como condições preliminares para o bom funcionamento de um sistema democrático, pois colocam os atores deste sistema em condições de exprimir as próprias demandas e de tomar as decisões após criteriosa avaliação e na sequência de uma livre discussão. (Bobbio, 1997, p.72-73)

Ainda sob a perspectiva de competição eleitoral, Robert Dahl (2001) aparece como um dos principais expoentes na análise da democracia através de uma ótica processual e pluralista da democracia. Dahl acrescenta mais forma a definição submínima de Shumpeter.

Dahl (2001) afirma que as democracias ou poliarquias deveriam garantir: 1) Participação eleitoral, 2) Eleições livres, limpas e periódicas e 3) Liberdade de expressão, de imprensa, e de associação. Para o autor, a sociedade deveria contestar o governante quando estivesse insatisfeito. O autor vai além da concepção schumpeteriana, e acrescenta a relevância das garantias constitucionais no que tange às liberdades civis e políticas e à capacidade do povo em formar associações.

Assim sendo, a concepção de Dahl sobre a conjuntura democrática está baseada na possibilidade dos indivíduos se associarem e participarem igualmente dos processos de tomadas de decisão. O referido autor elenca, então, alguns critérios para que um processo

democrático aconteça: 1) Participação efetiva 2) Igualdade de voto 3) Entendimento esclarecido 4) Controle do programa de planejamento e 5) Inclusão dos adultos. (DAHL, 2001, p.50)

Dahl (2001) faz um paralelo entre a democracia e a capacidade de associar-se, para discutir e produzir demandas, porquanto todos os indivíduos devem participar das decisões políticas no intuito de se estabelecer um governo democrático. Em outras palavras, o autor acredita que a democracia deveria criar um conjunto de regras e princípios, institucionalizadas através das constituições.

De acordo com Dahl, todos os atores devem ser tratados igualmente dentro do contexto político. Sendo a concepção que o autor tem sobre a conjuntura democrática baseada na possibilidade dos indivíduos de se associarem e participarem igualmente dos processos de tomada de decisão. Nessa perspectiva, o autor argumenta que:

A democracia garante a seus cidadãos uma liberdade pessoal mais ampla do que qualquer outra alternativa viável a ela. Além de todos os direitos, liberdades e oportunidades rigorosamente necessários para um governo ser democrático, os cidadãos numa democracia, com certeza, gozam de uma série de liberdades ainda mais extensa. [...] A democracia tem um lugar decisivo - mas não é o único bem. Como os outros direitos essenciais para um processo democrático, a livre expressão tem seu próprio valor, por contribuir para a autonomia moral, para o julgamento moral e para uma vida boa. (DAHL, 2001, p.64)

A democracia teria a função de garantir os direitos fundamentais para melhorar a condição humana. Na concepção de Dahl (2001), “a democracia é o regime que protege melhor os interesses pessoais, os indivíduos não têm os mesmos interesses, mas eles podem ser expressos, e a democracia deve garantir isso”.

Nessa perspectiva, a democracia não é apenas um processo de governar. “Os direitos são elementos necessários nas instituições políticas democráticas, a democracia também é inerentemente um sistema de direitos. Os direitos estão entre os blocos essenciais da construção de um processo de governo democrático” (DAHL, 2001, p.61-62).

O tempo todo estamos pensando no ideal e na realização pratica, o ideal é colocado por uma série de tradições republicanas, mas a pratica deixa uma serie de espaços. Ainda assim, de acordo com (DAHL, 2001) a democracia possuiria dez vantagens em relação a qualquer outra forma de governo:

1) A democracia impede o governo de autocratas cruéis e perversos. 2) Garante aos cidadãos uma série de direitos fundamentais. 3) Assegura aos cidadãos uma liberdade individual mais ampla que qualquer alternativa viável. 4) Proteger os interesses fundamentais das pessoas. 5) Proporciona uma oportunidade máxima para os indivíduos exercitarem suas próprias escolhas. 6) Proporciona uma oportunidade máxima do exercício da responsabilidade moral. 7) Promove o desenvolvimento humano mais plenamente que qualquer alternativa viável. 8) Promove um grau relativamente alto de igualdade política. 9) As modernas democracias representativas não lutam umas contra as outras. 10) Os países com governos democráticos tendem a ser mais prósperos do que governos não democráticos.

Na prática, a democracia jamais correspondeu a seus ideais. Como todas as tentativas anteriores de atingir um governo mais democrático, as democracias modernas também sofrem de muitos defeitos. Apesar de suas falhas, não devemos perder de vista os benefícios que tornam a democracia mais desejável que qualquer alternativa viável a ela (DAHL, 2001, p. 73).

É evidente que o debate sobre teoria democrática solicita uma aceção mais abrangente da democracia. A introdução de elementos procedimentais são importantes, entretanto não são suficientes para realizar uma avaliação do todo que é o regime democrático, é preciso enfatizar os aspectos substantivos da democracia. Nessa linha de argumentação, Habermas (1997) amplia a concepção minimalista ou sub-mínima da democracia, introduzindo preocupações inerentes as liberdades políticas, as liberdades civis, direitos políticos, direitos sociais. O autor argumenta em sua obra *Direito e Democracia: entre factidade e validade*:

No princípio da soberania popular, segundo o qual o Estado vem do povo, o direito subjetivo a participação com igualdade de chances, na formação democrática da palavra, vem ao encontro da possibilidade jurídico-objetiva de uma prática institucionalizada de autodeterminação dos cidadãos. (HABERMAS, 1997, p.212)

De acordo com a perspectiva democrática de Habermas, “os indivíduos devem participar ativamente da política através das sanções deliberativas. As deliberações servem para a ponderação e discernimento de fins coletivos, bem como a construção e a escolha de estratégias de ação apropriadas para à obtenção desses fins” (1997, p. 202)

O Estado de Direito exige, na concepção habermasiana, uma organização do poder público que obriga o poder político, constituído conforme o direito a se legitimar. Assim, o Estado de Direito deve garantir através de um conjunto de direitos, a organização política das

comunidades em associações de membros livres e iguais. No entendimento de Habermas sobre a perspectiva da teoria do poder:

Á lógica da divisão do poder só faz sentido, se a separação funcional garantir, ao mesmo tempo, a primazia da legislação democrática a retroligação do poder administrativo ao comunicativo. Para que os cidadãos politicamente autônomos possam ser considerados autores do direito, ao qual estão submetidos enquanto sujeitos privados é necessário que o direito legitimamente estatuído por eles determine a direção da circulação do poder político. (HABERMAS, 1997, p. 233- 234).

Dessa forma, percebe-se que teoria habermasiana a participação popular importa como mecanismo de influência nas arenas de decisão política . Nessa perspectiva, o autor argumenta que o princípio da soberania do povo significa que todo poder político é deduzido do poder comunicativo dos cidadãos. Ao passo que os discursos que emanam do povo respaldam no pluralismo político, onde a sociedade seria convocada para participar através de assembleias deliberativas a opinar sobre as decisões parlamentares.

Na perspectiva da teoria do discurso, Habermas pondera que o exercício do poder político orienta-se pelas leis que os cidadãos criam para si mesmos numa forma de opinião e na vontade estruturada discursivamente. Partindo desse ponto de vista, o autor discorre interpretado pela teoria do discurso:

(A) o princípio da soberania popular implica: (B) o princípio da ampla garantia legal do indivíduo, proporcionada através de uma justiça independente; (C) o princípio da legalidade da administração e do controle judicial e parlamentar da administração; (D) o princípio da separação entre Estado e sociedade, que visa impedir que o poder social se transforme em poder administrativo, sem passar antes pelo filtro da formação comunicativa do poder. (HABERMAS, 1997, p. 212-213)

Ainda numa concepção substancial da democracia, Guillermo O ‘Donnell parte do entendimento de que a democracia está estreitamente ligada à qualidade de vida humana, isto é, ao desenvolvimento humano e a garantia dos seus direitos como principal agente envolvido com o processo democrático. O autor faz a seguinte afirmação: “Refletindo sobre o fator fundador da democracia, cheguei à conclusão que existem estreitas conexões entre a democracia, o desenvolvimento humano e os direitos humanos” (2013).

Ainda sobre a dinamicidade de sua teoria sobre o regime democrático, o autor manifesta as seguintes palavras:

Por regime democrático entendo um no qual o acesso às principais posições de governo se alcança mediante eleições que são por sua vez limpas e institucionalizadas e no qual existem, durante e entre essas eleições, diversas liberdades – habitualmente chamadas “políticas” – tais como as de associação, expressão, movimento e de disponibilidade de informação não monopolizada pelo estado ou por agentes privados. (O’DONNELL, 2013, p.12)

Medir e avaliar sistemas democráticos não é tarefa fácil, ainda mais quando muitos dos regimes analisados passaram por longos períodos de ditadura militar. Nossa pretensão consiste em avaliar a democracia do Brasil de uma forma mais ampla e substancial, baseando-se na garantia dos direitos civis e humanos, tendo como ponto referencial - teórico a literatura analisada, tomando a instituição policial militar como termômetro para diagnosticar se essa instituição avançou nos moldes democráticos.

O Estado deve abranger uma totalidade de direitos e esses direitos devem ser efetivados para todos os indivíduos, de forma que tais garantias deveriam ser primordiais no processo democrático. Nas palavras de O’Donnell (2013) “a América Latina fez uma realização importantíssima de conquistar um regime democrático, mas na maioria de nossos países este regime pouco ou nada consegue expandir-se na direção da democratização da sociedade e do próprio estado”.

De acordo com Jorge Zaverucha (2005) “as pessoas começaram a perceber que para haver democracia é preciso que existam democratas. Para a existência de democratas é necessário que haja vida, e para que haja vida é preciso segurança pública. ” Portanto, o único meio de garantir as liberdades individuais nas sociedades modernas, a exemplo do direito à vida, se dá através das políticas de segurança pública.

Conforme pesquisa realizada ano de 2015, pelo Instituto de Desenvolvimento Democrático da América Latina (IDD-LAT)³, o Brasil é identificado como tendo desenvolvimento democrático médio. O país não consegue alcançar a média regional e demonstra-se inseguro em relação ao respeito a dimensão dos direitos políticos e as liberdades civis.

O IDD-LAT, aponta o Brasil como uma democracia em desenvolvimento mínimo. O desempenho da qualidade institucional e eficiência política, tem sido positiva no ano anterior com um aumento de quase 3% em relação aos outros anos, mas ainda assim resultam em mau desempenho, e é classificada como uma democracia com o mínimo desenvolvimento, juntamente com o Paraguai, México, Nicarágua, Equador e Venezuela.

³Para mais informações consultar o endereço eletrônico: www.idd-lat.org.

Segundo Zeid Al Hussein, alto comissário da ONU, O Brasil enfrenta um "problema gigantesco" de violência policial.⁴ De maneira que a permanência de procedimentos autoritários e truculentos por parte da instituição policial pode ser considerada um entrave que afeta diretamente a consolidação da democracia no Brasil. Uma séria crise de segurança experimentada por um Estado significa uma crise de democracia. (ZEVERUCHA, 2005, p.17).

O processo eleitoral pluripartidário, a participação da população na escolha de líderes do governo, a possibilidade de se opor ao Estado através do enfrentamento político ideológico, a inserção dos movimentos sociais dentro das tomadas de decisões, e as sanções deliberativas onde a sociedade é convocada a participar ativamente da política não conseguem preencher por si mesmas a totalidade que é a democracia. É necessário averiguar se o Estado tem capacidade de estabelecer uma democracia controlada pela autoridade civil. A Constituição de 1988 ficou conhecida como “cidadã”, tida como a Constituição de uma nova era democrática, na verdade, tornou constitucional a linha mestra do aparato policial criada pelo regime autoritário (ZEVERUCHA, 2005, p;58).

O Brasil contempla uma democracia eleitoral robusta, no entanto ainda permanece com características que impedem o avanço democrático em sua totalidade. Temos eleições livres, relativamente limpas, periódicas, pluripartidárias, com direito à alternância, com um poder exógeno extra coordenando suas relações; contudo a sociedade sofre com uma violência excessiva e constante, baixo nível de confiança institucional e graves violações aos direitos humanos, fragilizando assim, a legitimidade do Estado de direito.

Nosso país apresenta, portanto, um regime de hibridismo institucional, uma semidemocracia na ausência de melhor termo, o que leva o sistema político a ser classificado numa “zona cinzenta” que navega entre o autoritarismo e a democracia. (NÓBREGA JR, 2009. p;17; INDEX DEMOCRACY, 2014).

Desse modo, constatamos um problema na configuração do aparelho institucional, já que a democracia precisa ser entendida não somente como um valor universal, mas também como um dispositivo que venha a garantir amplos direitos. Logo, a ausência desses direitos respalda a existência de uma fragilidade democrática notória.

⁴Matéria completa em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,onu-diz-que-brasil-tem-problema-gigantesco-de-violencia-policial>. Data da consulta: 07/08/16

“Eleições são importantes para garantir a boa execução da democracia. Contudo, não são suficientes para caracterizar um regime democrático” (O’ DONNELL, 2013, p.12). Dessa forma, é importante analisar a democracia dando importância aos aspectos procedimentais que compõe o regime, sem esquecer outros pontos relevantes que lhe dão substância, a exemplo das questões que dizem respeito às instituições coercitivas⁵ na garantia dos direitos básicos de cidadania.

Nas palavras de PINHEIRO (2000): “Não há nenhuma dúvida de que o processo de consolidação democrática faz emergir e fortalecer os cinco campos que interagem entre si e se sustentam – a sociedade civil, a sociedade política, o Estado de Direito, o aparato estatal (um Estado usável), a sociedade econômica”.

Assim como a maioria dos países latino-americanos, o Brasil vive uma contradição Constitucional, onde o argumento de consolidação democrática não é legítimo, pois, apesar de muitas delas garantirem no seu texto as liberdades civis e políticas, seu estado de direito apresenta falhas contínuas, zonas marrons e baixa intensidade institucional (O’DONNELL, 2010).

Consoante pesquisa publicada em 2006 pelo Instituto Latinobarômetro, apenas 12,4% dos Brasileiros confiavam na polícia. “O fato é que com a crise de confiança na representatividade temos uma fragilização do processo de *accountability* tanto vertical como horizontal” (O’DONNELL, 1999).

“É importante ressaltar que para que haja *accountability*, principalmente de caráter vertical, é fundamental a representação em níveis mais ecumênicos dentro do processo deliberativo” (NÓBREGA JR., 2009; p.45). “A baixa participação popular nas agendas políticas é um indicador da baixa qualidade de democracia” (DEMOCRACY, 2014).

Contudo, as fragilidades presentes no regime democrático não se manifestam apenas dentro das características políticas de voto e participação popular de forma efetiva, de maneira que a crise na segurança pública demonstra uma crise na democracia em geral.

As democracias latino-americanas que vivenciaram ditaduras militares, são regimes, por assim dizer, em tentativa de consolidação. Por conseguinte, as condições permitem que façamos as seguintes indagações: Para onde estamos caminhando? Será que estamos nos

⁵ Tais como as polícias, o Ministério Público, o Judiciário e o Sistema Carcerário.

tornando mais sólidos democraticamente ou ainda apresentamos grandes falhas institucionais? O Brasileiro confia em suas instituições? Elas possuem credibilidade?

A Constituição Brasileira de 1988 conseguiu garantir uma série de direitos individuais. O direito à vida, à liberdade, à integridade física, são alguns deles. No entanto, apesar da normatização constitucional desses direitos, a violência no Brasil possui caráter endêmico.

De acordo com o Atlas de Violência (2016), “no ano de 2014 houveram 59.627 homicídios no Brasil – o que equivale a uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,1. Este é o maior número de homicídios já registrado, para percebemos bem a grandeza do problema, estas mortes representam mais de 10% dos homicídios registrados no mundo e colocam o Brasil como o país com o maior número absoluto de homicídios”.

Percebe-se uma baixa eficiência por parte do Estado em relação as políticas de Segurança Pública. O problema se demonstra ainda maior quando o próprio Estado é perpetrador dos crimes letais.

Comparando os dados preliminares do SIM para 2014 com os dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública para o mesmo ano, temos uma dimensão da subnotificação existente. O SIM apresenta um total de 681 mortes por intervenções legais, enquanto o anuário, utilizando dados coletados diretamente dos estados através da Lei de Acesso à Informação, apresenta um total de 3.009 mortes decorrentes de intervenção policial das quais 2.669 causadas por policiais durante o serviço. Sem mencionarmos o problema de subnotificação também existente nesses registros e contabilizando apenas as mortes em confronto com policiais em serviço, há uma diferença de 1.988 mortes. (Atlas da Violência – 2016).

De acordo com Pinheiro (1997) “o principal alvo da arbitrariedade policial são os mais vulneráveis e indefesos da sociedade brasileira. Muita dessa violência é alimentada por uma discriminação enraizada na sociedade contra os pobres e as minorias raciais, que são em sua maioria vítimas de homicídio”.

Não estamos determinados a sustentar que a atividade policial é arbitrária ou ilícita, mas partimos do ponto de análise de que um percentual expressivo de policiais se relacionam de forma truculenta e violenta com os cidadãos. De modo que o problema da violência policial ganha mais destaque, ao passo que as próprias instituições do Estado, que deveriam zelar e contribuir para o ideal democrático, condicionam empecilhos para a consolidação.

Conforme pesquisa feita pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV) – USP, coordenado pelo Professor. Dr. Paulo Sérgio Pinheiro, o problema da violência policial é

cotidiano e recorrente objetiva.⁶ Assim, a violência policial não é uma atividade recente no Brasil, porquanto a literatura nos mostra que ela se faz presente principalmente sob as classes dominadas, seja em tempos de paz, seja em períodos autoritários.

Segundo Cristina Neme (1999), a violência policial apresenta uma variação de sua *intensidade* e do *alvo* atingido. No regime militar, os agentes de segurança reprimiram violentamente os opositores políticos, promovendo uma especialização das técnicas repressivas. Enquanto no contexto democrático, os agentes policiais empregam a violência ilegal no combate à criminalidade comum e contra os marginalizados de uma sociedade excludente.

De acordo com O'Donnell (2013), as classes mais populares são as mais afetadas pelo desamparo do Estado:

A essas pessoas também lhes são negados direito civis básicos; se lhes nega o ágil e respeitoso acesso às instituições do estado e aos tribunais; seus domicílios podem ser invadidos arbitrariamente, e, em geral, são forçados a levar uma vida que não é só de pobreza, mas também de sistemática humilhação e medo à violência, frequentemente perpetrada pelas mesmas “forças de segurança” que se supõe o dever protegê-los.

De acordo com Pinheiro (1997) “as práticas autoritárias profundamente enraizadas nas novas democracias permeiam tanto a política como a sociedade. Tais práticas persistem ao nível da macropolítica, por exemplo em instituições do Estado como a polícia. Ficou provado que é mais difícil instituir práticas democráticas nas instituições encarregadas de controlar a violência do que foram as mobilizações contra o regime autoritário”

Podemos perceber, então, que o processo de redemocratização não se mostrou eficaz para solucionar de uma forma satisfatória problemas na área de segurança pública, uma vez que o regime democrático não ofereceu respostas significativas ao entrave autoritário que nos reporta a violência policial. E que os avanços, sobretudo dos direitos civis, foram prejudicados devido a essas práticas violentas.

O Brasil não tem sido capaz de assegurar liberdades civis e justiça social para todos os indivíduos. Nesse contexto, a capacidade do país em legitimar sua abrangência democrática é

⁶ O NEV – USP vem produzindo nos últimos anos um banco de dados sobre violações de direitos registradas na imprensa a partir da década de oitenta no Brasil.

de natureza questionável. Democracia para quem? Foram instalados governos civis democraticamente eleitos, no entanto, as instituições do Estado não operam totalmente de acordo com as premissas democráticas.

5 SEGURANÇA PÚBLICA, VIOLENCIA POLICIAL E DIREITOS HUMANOS: ENTRE A DEMOCRACIA E O AUTORITARISMO

Apesar de contemplar uma democracia eleitoral robusta, o Brasil ainda permanece com sérios entraves relacionados à garantia e o acesso de direitos para todos os indivíduos. Tal conjuntura faz com que o avanço democrático não se complete em sua totalidade. Segundo pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da UFCG (NEVU), *Segurança Pública e o panorama dos homicídios no nordeste brasileiro*, no mundo ocorre em média, 500 mil assassinatos por ano; no Brasil ocorrem entre 50 e 60 mil por ano; o Nordeste responde a 37% dos homicídios ocorridos no país a cada ano. Havendo baixo nível de confiança institucional e graves violações aos direitos civis e humanos, a legalidade e a eficiência do Estado de direito demonstram-se seriamente comprometidos.

A democracia deve ser percebida com vista aos aspectos procedimentais que caracterizam o regime, no entanto, é preciso levar em conta outros pontos relevantes que lhe dão substância, a exemplo, das questões que dizem respeito às instituições coercitivas⁷ na garantia dos direitos básicos de cidadania. As fragilidades presentes no regime democrático, não se manifestam apenas dentro das características políticas de voto, a crise na segurança pública demonstra também uma crise na democracia em geral. Conforme delimita Paulo Sérgio Pinheiro:

O problema é que instalar um governo civil eleito democraticamente não necessariamente significa que as instituições do Estado irão operar democraticamente. Guillermo O'Donnell refere-se a essa passagem como a “primeira transição” – sair de um regime autoritário para um governo eleito – e a “segunda transição” como a institucionalização das práticas democráticas em todos os níveis do Estado. Em muitos países pós-ditaduras que não têm uma longa tradição democrática, a “segunda transição” ficou

⁷ Tais como as polícias, o Ministério Público, o Judiciário e o Sistema Carcerário.

imobilizada por inúmeros legados do passado autoritário. (PINHEIRO, 1997).

Assim, como a maioria dos países latino-americanos, o Brasil vive uma contradição Constitucional, onde o argumento de consolidação democrática não é legítimo, pois, apesar de muitas delas garantirem no seu texto as liberdades civis e políticas, seu estado de direito apresenta falhas contínuas, zonas marrons e baixa intensidade institucional (O'DONNELL, 2010). Nosso país apresenta, portanto, um regime de hibridismo institucional, uma semidemocracia na ausência de melhor termo, o que leva o sistema político a ser classificado numa “zona cinzenta” que navega entre o autoritarismo e a democracia. (NÓBREGA JR, 2009. p;17; INDEX DEMOCRACY, 2014).

As Instituições de Segurança Pública aduzem sérios problemas que ameaçam o próprio Estado de Direito democrático. As democracias sólidas apresentam forte preservação da cultura cívica e amplo respeito aos direitos civis. É comum em democracias frágeis, a questão da contestação dos militares face às tentativas de controle por parte dos civis de suas instituições (STEPAN, 1988).

Percebemos, desse modo, uma grave lacuna na configuração do aparelho institucional, já que a democracia deve ser entendida como um dispositivo que venha a garantir amplos direitos a todos os indivíduos. Logo, a ausência desses direitos reflete a numa fragilidade democrática notória. A Constituição de 1988 ficou conhecida como “cidadã”. Tida como a Constituição de uma nova era democrática, na verdade, tornou constitucional a linha mestra do aparato policial criada pelo regime autoritário. (ZAVERUCHA, 2005, p;58).

5.1 MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

No Brasil, a polícia militar apresenta altos índices de violência contra civis. O legado do autoritarismo deixou profundas marcas no padrão de policiamento brasileiro. Tal desenho não está somente relacionado ao crescente cenário de criminalidade, a alta letalidade que assola o país e a pressão dos governos e da sociedade para obter resultados imediatos na contenção da violência urbana, mas essencialmente a forma com que a instituição policial afina sua ideologia a perspectiva militarizada, seguindo de forma reprodutivista e corporativista a filosofia militar. De modo geral, os policiais preocupam-se menos com os

preceitos da cidadania democrática e a preservação dos direitos civis e humanos e passam a endossar mais precaução ao controle social e a manutenção da ordem pública.

A militarização da polícia militar nos reporta a Primeira República. Nesse período os governadores iniciaram um processo de profissionalização com ênfase na militarização do aparato policial. Em 1946 as demandas da polícia militar foram definidas constitucionalmente, ficando sob incumbência da polícia garantir a segurança interna e a manutenção da ordem.⁸

No período do regime militar (1964 - 1985) as relações entre polícia e exército se estreitaram ainda mais. A partir de 1967, a legislação acentuou progressivamente a subordinação das polícias militares ao poder federal, até que fossem submetidas ao controle e coordenação do Ministério do Exército, permanecendo sob forte influência da ideologia então dominante (NEME, 1999).⁹

A tradição militarista reflete nas práticas de segurança pública na sociedade brasileira. O processo constitucional manteve muitas prerrogativas militares nas leis destinadas a segurança pública. Vários aspectos da organização militar do antigo regime ditatorial foram cristalizados. Como aponta Zaverucha (1994): a Carta Constitucional descentralizou o poder e representou a conquista de benefícios sociais semelhantes aos dos países mais desenvolvidos. No entanto, uma parte da Constituição, permaneceu praticamente inalterada: os capítulos relacionados às Forças Armadas e à segurança pública.

No Estado de Segurança Nacional, a polícia militar esteve subordinada ao Exército. A violência policial vitimava todos os indivíduos que possuíam ideologia política contrária ao regime militar. Com o processo de redemocratização as perseguições políticas cessaram, no entanto, o poder militar ganhou um novo verniz democrático, passando a atuar na sociedade com estruturas semelhantes as épocas ditatoriais. Os constituintes utilizaram de um procedimento democrático para conferir às Forças Armadas um papel legal de intervencionismo civil, muitos tópicos da Constituição Federal de 1988 receberam um delineamento

⁸ A origem da Polícia no Brasil está atrelada às demandas políticas e ao próprio modelo de federação por desagregação ou centrífuga, em que primeiro se fundou a federação para só depois emergirem os Estados-membros. Pequenos exércitos foram criados nos Estados-membros, com finalidade de contrastar o poder central, o qual tinha com mecanismo de coerção o Exército e a Marinha. Surgiram assim, nos Estados, as denominadas Forças Públicas ou Brigadas. Vê SILVA JUNIOR (2001). Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10737

⁹ Vê Constituição Federal de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm

progressista, no entanto as relações civis-militares mantiveram-se inalteradas. Nesse sentido, Zaverucha assevera que:

A comissão de Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições se encarregou dos capítulos ligados às Forças Armadas e à segurança pública. Era presidida pelo senador Jarbas Passarinho, coronel da reserva, que serviu como ministro nos governos dos generais Costa e Silva, Médici e Figueiredo. Foi um dos signatários, em 1968, do Ato Institucional n.5 que fechou o Congresso inaugurando um dos períodos mais autoritários da história brasileira. (ZAVERUCHA, 2005. p. 60).

A Constituição Federal delimita através do art. 144, parágrafo 6º: As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Entendemos, que mesmo com o processo de redemocratização a polícia militar permaneceu atrelada as forças militares do exército.

As Forças Armadas brasileiras avaliaram com muito cuidado a importância dos obstáculos legais e criaram um competente lobby dentro da Assembleia Constituinte. O lobby militar era composto de treze oficiais superiores, com escritórios permanentes no Congresso, e recursos das Forças Armadas foram utilizados para convencer os congressistas a defender o interesse dos militares. (ZAVERUCHA, 1994, p.197).

Zaverucha (2005) e Bittencourt (2015) asseveram que as Polícias Militares copiam o modelo de batalhões de infantaria do Exército, possuem uma hierarquia de modelo militar; são regidas pelo mesmo Código Penal e de Processo Penal Militar das Forças Armadas, um Regimento Disciplinar interno inspirado no Regimento Disciplinar do Exército Brasileiro e possuem ligação com o serviço secreto do Exército.

Portanto, vê-se um delineamento claro entre as Forças Armadas e a Instituição Policial Militar. O excesso de prerrogativas militares atrapalham o bom andamento de uma democracia plena, voltada para a cidadania e a efetivação de direitos. A estrutura da Segurança Pública brasileira, que deveria ser de natureza civil com a finalidade de defender os interesses dos cidadãos brasileiros em quaisquer circunstâncias, se preocupa muito mais com a defesa dos interesses do Estado que da cidadania, onde o processo de militarização dessas instituições é a prova desse hiperdimensionamento do Estado em relação aos cidadãos. (NOBREGA JÚNIOR, 2009, p.148).

As instituições em um contexto democrático precisam ser controladas e fiscalizadas por órgãos externos. O Ministério Público exerce o papel de controle externo, acompanhando as investigações de crimes de policiais militares. As corregedorias, aplicam sanções para infrações de cunho administrativo. No entanto, a Corregedoria é controlada pela própria Polícia Militar que recebe queixas de policiais militares contra seus pares e dos civis contra policiais.

O superior tribunal militar por sua vez é uma instituição decorrente das próprias forças armadas formada por uma composição mista (juízes civis e militares). Entretanto, a grande totalidade, é composta por juízes militares. Mesmo com a promulgação da Constitucional de 1988, órgãos como o STM (Superior Tribunal Militar) não acompanharam a lógica da redemocratização. Tal instituição engessa a estrutura da hierarquia militar e avaliza mais a patente militar do que o conhecimento jurídico. O Superior Tribunal Militar (STM) é uma corte que defende, de forma primordial, os interesses institucionais das Forças Armadas relativos aos bens tutelados que lhe são importantes, sejam a hierarquia, a disciplina e o dever militar. (NÓBREGA JR, 2009, p.105). Em democracias consolidadas os policiais são julgados pelos tribunais cíveis.

De acordo com (Neme, 1999) desde o início da redemocratização, a violência policial vem sendo associada ao desempenho da Justiça Militar, na medida em que esta funcionaria de forma corporativa e não puniria atos ilegais praticados contra civis considerados bandidos ou suspeitos. A Justiça Militar tem a competência de julgar crimes militares e crimes praticados por policiais contra civis previstos pelo Código Penal Militar.

Entendemos que tais mecanismos institucionais acabam portanto de constituir um privilégio aos policiais militares contrariando o princípio da isonomia da lei. Nesses termos, Neme (1999) assinala:

Como a polícia investiga e julga seus próprios membros (a maioria dos juízes é militar e a investigação é realizada por autoridades militares através do inquérito policial militar), tem-se um sistema incapaz de assegurar o devido processo legal às vítimas de policiais criminosos, dando margem à impunidade e à violência. Por fim, entende-se que a competência da Justiça militar, em um regime democrático, se limita ao processo e ao julgamento de infrações disciplinares e crimes propriamente militares (diretamente relacionados à atividade militar), não compreendendo os delitos comuns dos policiais militares.

Fica evidente a permanência do legado autoritário dentro das instituições de segurança pública. A ideologia da segurança nacional manteve-se presente no comportamento da polícia

militar durante a redemocratização. Com o novo contexto político, os policiais deixaram de reprimir os militantes pró-diretas já e passaram a voltar suas ações contra a criminalidade urbana. Essa mesma polícia que atuou no período autoritário que passou a atuar na democracia. As práticas violentas da ação policial foram trazidas pelas marcas da ditadura militar com uma nova roupagem democrática.

5.2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Em tese, os regimes democráticos estabelecem mecanismos para garantir a ordem, através de procedimentos legais. O Estado democrático de Direito está amparado sob a perspectiva da lei e da ordem. Saporì (2007) enfatiza: “a manutenção da ordem pública é, indubitavelmente, um dos principais bens coletivos da sociedade moderna. Além de prover saúde e educação, bem como outros serviços, deve o Estado zelar pela preservação do patrimônio dos cidadãos e de suas respectivas integridades físicas”.

Falar em legitimidade, logo, é perceber se o governo tem a capacidade de manter à segurança e à ordem sob controle institucional, com embasamento nas premissas democráticas, através de políticas de segurança pública, bem como, a efetivação de direitos, sobretudo dos direitos civis a todas as camadas da população. Dito isto, partimos de entendimento que a disseminação da insegurança, da violência e do medo no seio da sociedade afeta diretamente a confiabilidade nas instituições, portanto, a credibilidade da democracia.

A formação da cidadania no Brasil tem em sua história a construção de uma realidade que se distancia de uma sociedade de iguais. A tradição hierárquica prevalece na conjuntura estrutural da sociedade brasileira. Isso se encontra refletido no aparato de Justiça do Brasil. (NOBREGA JÚNIOR, 2009, p.59).

As instituições do Estado estão intrinsecamente ligadas a afirmação dos direitos civis. A universalidade desses direitos se dá na medida que todos os cidadãos são igualmente nivelados perante a lei. Nesse sentido (SAPORI, 2007) argumenta: “A monopolização da violência pelo Estado-nação somente se tornava efetiva quando acompanhada do incremento do sentimento de segurança no seio da população. Em suma, os níveis de legitimidade e confiança conquistados pela polícia, pela justiça e pelo sistema prisional junto à população estiveram e ainda estão relacionados aos níveis de violência presentes nas interações sociais”.

O arranjo institucional da segurança pública compõe um complexo sistema organizacional e legal que por sua vez divide-se em subsistemas com características próprias e singulares, mas que estão articulados, em princípio, por uma divisão de trabalho e complementaridade de funções. Estão inseridos nesse processo sistêmico o subsistema policial, o subsistema judicial e o subsistema prisional. (SAPORI, 2007, p.43). Nos deteremos ao subsistema policial, mais precisamente à instituição policial militar.

5.3 VIOLÊNCIA POLICIAL

A violência policial analisada dentro de um contexto democrático, perpassa a herança autoritária. O não-superação das práticas do regime militar é o ponto central do nosso pensamento. O Estado não se posicionou para sanar esse problema, não foi capaz de sinalizar soluções na política de segurança pública. Pressupor uma cidadania adulta é partir da perspectiva que a garantia de direitos é um termo basilar para se construir uma democracia. As polícias em um contexto democrático devem ser transparentes. O maior desafio para os democratas e a democracia, se configura em enfrentar o crime, a violência institucional realizada pelo Estado e fazer com que a sociedade confie mais na polícia.

Conforme (ROCHA, 2012) “a violência policial na democracia é um contrassenso, sobretudo quando é endereçada às camadas sociais menos favorecidas e alijadas de direitos fundamentais. Porém, é isso o que acontece em muitos casos nos quais o uso legítimo da força física para o enfrentamento da criminalidade e, até mesmo, em situações cotidianas de contenção de manifestações civis nas ruas, torna-se ações de violência. Isso é uma forma de *violência oficial tolerada*, embora as autoridades públicas teimem em reconhecer.”

A polícia possuiu função de fazer o uso da força (quando necessário) para garantir as relações sociais de forma pacífica. É preciso fazer uma separação de contexto histórico e institucional para entender o funcionamento da polícia como mediadora social. Nos governos autoritários a polícia tinha a função de proteger o Estado autoritário, ditatorial. Em uma democracia, a polícia tem a função de proteger a sociedade e os cidadãos. As polícias estão inseridas dentro de um contexto de obediência a legalidade da lei impostas pelos governantes e pelo que vigora dentro das instituições de segurança pública.

A segurança pública é aspecto fundamental numa sociedade democrática. A polícia é uma instituição que faz parte do Sistema de Segurança, braço armado da sociedade e do

estado, que deve produzir serviços públicos à sociedade de forma ampla e efetiva, dentro dos princípios a isonomia constitucional (NOBREGA, 2009, p.151). Com o processo de redemocratização, a lógica de que controle social da polícia foram reajustadas. Foi inserido no âmbito social uma lógica de preservação da cidadania e de direitos civis e humanos. Os órgãos responsáveis pela segurança pública, em tese, deveriam ter realizado essa transição e incorporado tais valores humanitários.

O Estado não determina diretamente ações violentas como no regime ditatorial, porém a violência é exercida de forma arbitrária e truculenta pelos seus agentes. Esta pesquisa não atribui a instituição policial um caráter ilegal, no entanto, reconhecemos que as práticas de violência policial não foram superadas por completo, tais procedimentos ainda continuam vigentes mesmo com o processo de redemocratização mesmos sendo totalmente incompatíveis com o Estado de Direito.

Entendemos que as soluções inerentes a política de segurança pública não partem de uma única via. Por muitas vezes a polícia é projetada como “válvula de escape” para problemas que deveriam ser solucionados por políticas públicas fomentadas pelo Estado. Acreditamos que há um excesso de sobrecarga por parte da instituição Estatal e da sociedade sob a polícia militar. Entretanto, é preciso haver criticidade em relação aos procedimentos que levam a instituição policial a cometer graves violações aos direitos civis e humanos.

Evidenciamos, portanto que o problema da violação de direitos pelas próprias instituições do Estado democrático não se restringe ao caso da polícia, esta assegura sua especificidade uma vez que possui a prerrogativa legal de usar a força física. Ao não orientar sua ação de acordo com as normas estabelecidas, o policial transforma sua prerrogativa do uso da força em violência ilegal. (NEME, 1999)

Pensar a função policial nos remete a refletir sobre o controle do uso da força. Investigar como a força é usada dentro do contexto das sociedades democráticas no limiar da lei e da ordem é indispensável. Perceber como a legitimidade se aplica na atividade policial no que tange a perspectiva da função do Estado em seu papel detentor do uso da força, é assumir o papel democrático, onde a força policial não se legitima através da violência.

No caso do Brasil, o Estado democrático de direito, deve reivindicar a garantia de direitos e de práticas mais humanistas, no âmbito educacional, social, econômico e jurídico. A percepção sociológica que busca entender as relações e os mecanismos das interações sociais, coloca a atividade policial como parte desse processo de sociabilidades e procura identificar a legitimidade da função policial enquanto promotora da segurança pública.

A legitimidade da atividade policial muitas vezes se converte no contrário, sendo endossada por práticas de violência e agressão. Em tese, o policial que deveria proteger a sociedade, acaba a violentando. Desse modo, a violência policial consiste num tipo de violência distinta pois é provocada pelos próprios agentes do Estado para com seus cidadãos; é um fenômeno paradoxal e contraditório.

A violência praticada pelos agentes do Estado é percebida como legítima em detrimento do argumento do monopólio da força, e ao mesmo tempo é considerada ilegítima, por partir de uma autoridade do Estado que deveria zelar pela integridade física dos cidadãos. As práticas truculentas ocasionadas pela polícia acabam por refletir uma parte do todo deficitário que é o regime democrático brasileiro. Tais atos exprimem o não cumprimento dos direitos ligados ao processo civilizador que norteiam uma democracia consolidada.

A violência policial, assim identificada, se configura na existência de práticas ineficientes, que não modificam o quadro de dissociação entre atuação policial violenta e diminuição da criminalidade, ressaltando a relevância da legitimidade enquanto condição necessária para a eficiência e, não o inverso (PORTO, 2006). As instituições policiais se caracterizam principalmente pela possibilidade do uso da força caso seja necessário. Entretanto, essa possibilidade não confere às polícias total liberdade para decidirem quando cabe o recuso à violência e quando não cabe.

Os limites ao uso da violência por parte dos agentes estatais é um dos temas mais importantes num regime democrático por tratar-se exatamente dos limites ao exercício do poder. (PORTO, 2006). Enquanto a polícia atua nas atividades corriqueiras da sociedade, as Forças Armadas atuam em casos excepcionais. Ou seja, ambas as instituições são de cunho militar. A diferença residiria em qual situação aplicar o uso da força. As prerrogativas democráticas devem impor limites ao poder do Estado. Assim, compreendemos que:

O Estado moderno tornou-se a “única fonte do *direito* à violência”, nos termos de Weber, passando a deter positivamente o monopólio do uso legítimo da violência física. Mesmo nas democracias mais consolidadas, a instituição policial não possui de fato o monopólio do uso da força, visto que também podem fazer uso dela, entre outros exemplos, seguranças privados, algumas autoridades, certos agentes hospitalares e o próprio cidadão, em caso de legítima defesa. (NEME, 1999).

No Brasil, com o processo de redemocratização foi colocado em xeque a questão da violência policial como um desdobramento das antigas práticas ditatórias autoritárias. É

crescente em vários segmentos da sociedade civil a ideia de uma segurança pública cidadã compatível com princípios mais democráticos.

No entanto, ainda encontramos no Brasil uma parcela da população que tende a valorizar o policial violento, que mede eficácia de seu trabalho pela mensuração do número de bandidos mortos. De acordo com o Anuário de Segurança Pública do ano de 2015, 50 % da população brasileira considera que bandido bom é bandido morto. Assim, foi desenvolvida uma lógica reprodutivista no qual o bom desempenho do trabalho policial está atrelado a letalidade de “marginais”. De acordo com Cristina Neme:

No contexto do Brasil pós-autoritarismo, um viés extremado dessa lógica repressiva transformou a eliminação de “bandidos” em medida da eficácia policial na contenção da criminalidade. A lógica do autoritarismo, que instrumentalizava a polícia com base na ideologia do inimigo interno para servir a seus interesses, foi reelaborada pela organização policial como um método de contenção da crescente criminalidade comum, como um critério de aferição do desempenho profissional. (NEME, 1999).

Acreditamos que em um regime democrático, o agente de segurança pública seja orientado a ter condutas de acordo com os princípios que regem a democracia, tais como: o respeito aos direitos do cidadão sob qualquer circunstância. Nesse sentido, o Estado e a sociedade devem adequar-se ao processo de redemocratização e as determinações Constitucionais. A vinculação entre a segurança pública e a garantia de direitos civis e humanos, nos faz perceber que esses direitos estão estreitamente ligados à garantia da vida. Entendemos que a polícia deve ter a capacidade de enxergar que os cidadãos são sujeitos de direitos e que esses direitos devem ser respeitados e vivenciados na prática de suas atividades corriqueiras. Portanto, é preciso evidenciar o debate sobre direitos humanos para o âmbito das instituições policiais, optando por uma mudança estrutural nas políticas de segurança do país.

Historicamente, a polícia esteve comprometida com pequenos grupos ligados a classe dominante. De acordo com Corrêa, Teixeira e Brabo; *et al*, (2012) “O Estado - Nação e o capitalismo reforçaram a legitimidade desse poder, fortalecendo ainda mais os privilégios de poucos, o que perdurou durante décadas e se mantém na atualidade”. Pinheiro aponta:

Uma dramática desigualdade entre ricos e pobres, um gap profundo e histórico que não diminuiu mas, pelo contrário, aumentou as dificuldades das novas democracias. A combinação de uma falta de controle democrático sobre as classes dominantes e a negação dos direitos para os mais pobres reforça as diferenças sociais hierárquicas, fazendo com que os direitos e o império da lei sejam pouco mais que uma cortina de fumaça para uma

terrível dominação. A consequência é que apenas as classes médias e altas conseguem usufruir do efetivo controle que a democracia exerce sobre os meios de violência nas interações sociais da vida cotidiana. Para a maioria de pobres e destituídos, o poder intocável continua a ser a face mais visível do Estado. (PINHEIRO, 1997)

No Brasil, desde o inquérito policial até o julgamento e a condenação ou absolvição, o indivíduo é tratado conforme sua posição social (KANT DE LIMA, 1995). As práticas policiais são discricionárias, levando uma parte significativa dos policiais brasileiros (civis ou militares) a agir de forma truculenta, principalmente com as camadas mais pobres da população.

Os mecanismos investigados praticados pela polícia brasileira estão baseados no estereótipo do indivíduo envolvido no delito. O sucesso da investigação está atrelado a essa perspectiva. (NÓBREGA JR, 2009, p.138). De acordo com Nobrega Júnior, os estereótipos estão relacionados com o preconceito de cor e de classe social existente de forma bastante acentuada no Brasil. Os direitos civis continuaram na história do país a ser privilégio de poucos. Os estereótipos, sobretudo os ligados a condição econômica e/ou racial, continuam norteando as práticas das instituições coercitivas, o que fragiliza o desempenho democrático. Conforme aponta Pinheiro:

Os mais afetados por essa violência arbitrária são os desempregados e os marginalizados do sistema educacional quer sejam por serem vítimas da violência policial ou de crimes comuns contra a vida ou a propriedade. Em nosso país as maiores vítimas são aqueles cujas rendas familiares estão abaixo da linha de pobreza. Os autores de crimes violentos como os homicídios são em geral do mesmo estrado social de suas vítimas, e vizinhanças pobres são os lugares mais comuns para que esses crimes possam acontecer. De fato em muitas das metrópoles latino-americanas, há uma estreita correlação entre vizinhança pobre e mortes por causa violenta assim como entre condições de vida, violência e taxas de mortalidade. (PINHEIRO, 1997).

A tortura ainda continua sendo uma técnica de investigação policial bastante utilizada para a obtenção de provas. Esse *modus operandi* policial aparece como resquício informal do regime de exceção. Ainda em relação a investigação, é preciso que seja dito, que a polícia brasileira investiga de acordo com o estereótipo/classe do indivíduo e modo que ele se comporta socialmente e culturalmente (KANT DE LIMA, 1995; ZAVERUCHA, 2005).

Enquanto a segurança for concebida como um privilégio, haverá um padrão reservado e seletivo de segurança. Assim:

No topo, os poucos grupos privilegiados controlam o uso discricionário da lei, do poder de polícia e até mesmo da força bruta. No Brasil, a força bruta interfere abertamente no processo político conforme o que está expresso no art.142 da Constituição Federal. Na parte inferior, os desprivilegiados sentem a mão pesada da lei. Literalmente, seja nas delegacias ou nos tribunais. Deste modo, esvai-se a crença na justiça liberal para a maioria da população. Mais um indicador da falta de consolidação da nossa democracia (ZAVERRUCHA, 2005. p.32).

Os direitos civis são essenciais para o bom andamento da democracia, não só permitem que a sociedade tenha bons modelos e comportamentos cívicos, mas zelam primordialmente pelo direito essencial e natural que é a vida. A Segurança Pública no contexto democrático não deve estar em consonância com a violação dos direitos humanos. A atuação policial precisa ser condicionada para atender aos anseios da sociedade numa perspectiva democrática de direito.

A inserção dos Direitos Humanos na prática policial ainda é observada como algo incompatível, de forma que as instituições policiais dispõem de uma certa resistência quando acontece o debate da difusão dos Direitos Humanos dentro das Academias de Polícia. Estudos dessa natureza mostram-se relevantes para contribuir com o aperfeiçoamento da Segurança Pública, pois o debate entre a Instituição Policial e a comunidade científica possibilita também o fortalecimento de pesquisas nessa área temática que ainda é um pouco inexplorada.

Situar as práticas, os valores e as situações que acontecem no interior das corporações policiais é de extrema importância para identificar e monitorar a atividade policial. Saber se a polícia está dialogando com as premissas democráticas é uma tarefa acadêmica, mas sobretudo, cidadã. O dispositivo democrático constitucional delimitou uma nova sociedade, “no entanto essa mudança não foi acompanhada de maneira concreta pelas instituições que fazem a segurança pública, com destaque para a Política Militar, que mostra, em diversos de seus marcos regulatórios e documentos que disciplinam suas funções, que as modificações trazidas pela constituição não alcançaram de modo efetivo a sua instituição” (PINTO, et al., 2013).

Com o fim do período autoritário e o início do processo de redemocratização, a partir da promulgação da chamada Constituição Cidadã, foi exigido que a polícia militar obtivesse

uma nova postura. Constitucionalmente falando, a polícia deixou de estar atrelada a experiência ditatorial e passou a ser inserida dentro do processo democrático, tendo portanto que adquirir valores, concepções e práticas que substanciassem a democracia.

Entretanto, a própria estrutura militar e a sociedade civil ainda correlacionam a polícia tão somente a atividade repressiva e ostensiva. Desconectar a imagem da polícia às práticas autoritárias constitui-se em um grande desafio, haja vista que:

A Constituição de 1988 institui, de forma clara, um novo tempo em que a observância aos direitos seria o pressuposto para o exercício do Estado Democrático de Direito no Brasil. Diferentes segmentos da sociedade foram contemplados com essas mudanças constitucionais, mas a estrutura das instituições policiais, que se constituem num dos pilares para o exercício do Estado Democrático de Direito, manteve sua hierarquia militarizada e a manutenção da ordem pública como principais objetivos institucionais. (PINTO, et al., 2013).

A dicotomia que põe em lados opostos os direitos do cidadão e do policial é uma realidade difícil de ser superada, contudo, necessária para que se chegue a um consenso, onde os policiais sintam-se contemplados, inseridos e façam por onde promover e respeitar os Direitos Humanos. Dessa forma, partimos do entendimento que:

Os Direitos humanos não são direitos de bandidos, não foram escritos na época errada, tampouco devem ser deixados de lado ou desrespeitados como forma de protesto à inobservância de outros direitos. Direitos Humanos são garantias universais, indivisíveis e historicamente edificadas mediante lutas e conquistas da sociedade em prol das necessidades que a cercam em cada etapa do processo democrático em que vivemos em nosso país (ABREU, et al., 2013).

6 ANÁLISE DA DISCUSSÃO DO GRUPO FOCAL COM OS POLÍCIAS MILITARES DO 11º BATALHÃO DA PMPB

O grupo focal reuniu doze policiais militares do Batalhão 1º Sargento Ylton Sales Silva, 11º Batalhão do Estado da Paraíba, situado na cidade Monteiro, região do cariri ocidental paraibano. O 11º BPM anteriormente denominado de 8º companhia, foi fundado em 28/06/1984, sob o Governo do Exmº Sr. Wilson Braga, tendo como fundador e primeiro Comandante da Companhia o então 1º Ten. Francisco de Assis Soares.

Posteriormente, o 11º Batalhão foi criado através da Lei Complementar 87/2008, sendo publicada a sua ativação no Diário Oficial nº 11.499 datada de 13 de novembro de 2010. Em seu organograma, estão as seguintes subunidades:

- A 1ª Companhia da Polícia com sede localizada na cidade de Monteiro, a qual abrange 07 (sete) municípios com seus respectivos destacamentos: Monteiro, Camalaú, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê.

- A 2ª CIA situada na cidade de Sumé e responsável pelas cidades de Sumé, Amparo, Caraúbas e Congo

- 3ª Companhia de Polícia localizada na cidade de Serra Branca, a qual abrange 06(seis) municípios com seus respectivos destacamentos: Serra Branca, Coxixola, São João do Cariri, Parari, Gurjão e São José dos Cordeiros.

- A área do Batalhão de Monteiro abrange hoje cerca de 17 cidades e uma área territorial de 8.559.867 quilômetros quadrados, e atende uma população de aproximadamente 134.187 habitantes em toda sua área.

Conforme a missão institucional, o 11º Batalhão atua na preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e proteção do patrimônio, através do policiamento ostensivo em caráter preventivo. Suas atividades são desenvolvidas de acordo com as Diretrizes de Comandos emanadas dos escalões superiores e Planos Operacionais elaborados pela Seção de Planejamento e Operações, marcando presença em festas e eventos públicos realizados em toda região do cariri paraibano.¹⁰

O diálogo entre a instituição policial e as universidades é positivo ao passo que proporciona a ambas instituições a possibilidade de troca de informações. Condiciona a polícia a refletir sobre problemas estruturais e as transformações culturais, políticas e ideológicas de uma sociedade.

A discussão, de modo geral, teve o objetivo de identificar as percepções dos policiais militares a respeito dos Direitos Humanos. Procuramos analisar se o *modus operandi* dos

¹⁰ Informações disponibilizadas pelo Capitão Cláudio Alves da Silva Filho, responsável pelo 11º BPM.

policiais militares são condizentes com o contexto democrático vigente. Buscamos adentrar na realidade vivenciada pelo policial em seu dia-a-dia profissional. Analisamos através de seus depoimentos, falas e expressões quais eram as suas expectativas e angustias em relação a carreira militar. O diálogo entre a comunidade científica, os direitos humanos e a polícia militar se faz necessário e urgente em uma sociedade que vislumbra a consolidação da democracia.

A entrevista teve início às 7:00 da manhã do dia dez (10) de setembro, ficamos alocados em uma sala dentro do batalhão. Primeiramente, deixamos todos os entrevistados cientes do objeto da pesquisa. Procuramos deixá-los à vontade e tranquilos para que pudessem expor suas opiniões abertamente. Pedimos permissão para que a entrevista fosse gravada. Todas as respostas dos entrevistados foram transcritas com 100% das falas originais e estão devidamente documentadas através da gravação. Ressalta-se que a entonação da entrevista esteve sempre voltada para a compreensão das falas dos sujeitos. Em nenhum momento nos posicionamos em tom de julgamento.

6.1 A ENTREVISTA

A carreira policial militar se divide em duas categorias - praças e oficiais - com suas respectivas subdivisões hierárquicas. Em ordem crescente de hierarquia, os praças atuam nos postos de soldado, cabo, 3º sargento, 2º sargento, 1º sargento e subtenente; os oficiais, nos postos de 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel. Entre as duas categorias, encontram-se os praças, especiais de polícia, designação dada ao aluno oficial e ao aspirante a oficial (recém-formado no curso de formação de oficiais). (NEME, 1999).

Os doze (12) praças de polícia militar ficaram divididos entre novatos e veteranos e foram escolhidos pelo Aspirante a oficial, Manasés. Participaram da entrevista sete soldados, três cabos e dois sargentos, todos do sexo masculino. Entre os praças, cinco (5) possuíam ensino superior incompleto, cinco (5) ensino médio completo e apenas um (1) possuía ensino superior.

Inicialmente, expomos alguns dados da 8ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública relacionados à vitimização e letalidade polícia. Os dados demonstram que o Brasil não é apenas um dos líderes no ranking de países mais violentos do mundo quando o assunto é homicídio. Infelizmente, também nos destacamos por sermos um dos países em que os policiais mais morrem e mais matam.

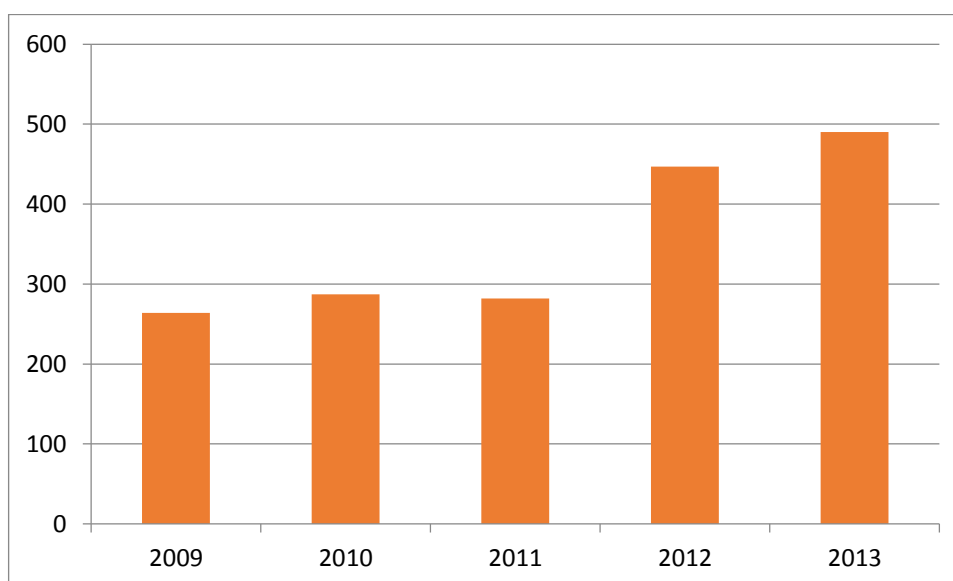
Conforme aponta (ANUÁRIO, 2014) ao menos 490 policiais morreram de forma violenta no ano de 2013, 24,7% deles durante o cumprimento do dever, 75,3% fora de serviço. Quando olhamos para os dados de letalidade policial, no entanto, há uma inversão significativa: 81,8% dos 2.212 mortos em decorrência da ação das polícias no último ano foram fruto da ação de policiais em serviço.

Tabela 1 - Letalidade policial em serviço e fora de serviço

Tipos	2009	2010	2011	2012	2013	% 09-13
Policiais Mortos Em Serviço	78	101	91	160	121	55,10%
Policiais Mortos Fora De Serviço	186	186	191	287	369	98,30%
Somatório	264	287	282	447	490	85,60%

Fonte: Anuário 2014. Cálculos percentuais dos autores.

Gráfico 1 - Somatório das mortes de policiais em serviço e fora de serviço



Fonte: Anuário 2014.

O aumento de policiais mortos em serviço entre 2009 e 2013 foi de 55,1%, o de policiais fora de serviço foi de 98,3% e 85,6% no somatório dos dois tipos, com destaque para os anos de 2012 e 2013 (Cf. tabela 1 e gráfico 1).

Analisando os dados coletados para os últimos 5 anos, verificamos que as Polícias Cíveis e Militares foram autoras das mortes de ao menos 11.197 pessoas (2009-2013). A título

de comparação, segundo dados do FBI, as polícias norte-americanas foram responsáveis pela morte de 11.090 pessoas em 30 anos (1983-2012), na evidência empírica de que as polícias brasileiras mantêm um padrão absolutamente abusivo do uso da força letal como respostas públicas ao crime e à violência, em meio a uma realidade de extrema violência urbana.

Com relação aos dados acima citados, o policial interpela:

“A nossa polícia mata mais, porque nós resolvemos o problema logo, eu discuto muito isso com meus colegas. Ai quando acontece o fato, você é punido como Estado...Todo mundo fala: ah, direitos humanos só vai contra a polícia... Não, ela só age contra o Estado. A partir do momento que você está fardado, você é Estado. **Por isso que vem os Direitos Humanos para massacrar** (grifo nosso). Muita lei, muita porcaria, bandidos em locais privilegiados, matador de polícia, assaltante de banco... mas ninguém fala, porque não dá mídia”. (Entrevista, Cabo A, 2016).

O significado e o reconhecimento dos Direitos Humanos tal como são compreendidos e alocados genuinamente estão calcados no respeito a cidadania e a dignidade da pessoa humana. De modo nenhum, os Direitos Humanos têm a função de “massacrar”, pelo o contrário, sua práxis elucida a humanização das relações. Sob esse prisma, é cabível localizar os Direitos Humanos no seu devido lugar:

Direitos humanos são aqueles comuns a todos sem distinção alguma de etnia, nacionalidade, sexo, classe social, nível de instrução, religião, opinião política, orientação sexual, ou de qualquer tipo de julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Os direitos humanos são naturais e universais; não se referem a um membro de uma nação ou de um Estado – mas à pessoa humana na sua universalidade. São naturais, porque vinculados à natureza humana e também porque existem antes e acima de qualquer lei. (BENEVIDES, 2012)

Seguindo com a entrevista, interrogo aos entrevistados: Qual a percepção de vocês sobre os direitos humanos? E a resposta majoritária foi no sentido que Direitos Humanos só servem para proteger bandidos. Um soldado exprime: “Eu acho que direitos humanos, me desculpe a minha franqueza, só existe para bandido, para o cidadão de bem não existe não, essa é a minha maneira de pensar.” Adotando respostas similares as anteriores, outro soldado diz:

Esse pensamento é majoritário. Nós não vemos o pessoal dos direitos humanos agindo com pessoas de bem do jeito que age com vagabundo. Na verdade, a palavra é essa, protege demais vagabundo, enquanto a sociedade em si, não ta nem aí. Porque morre bastante cidadão de bem e não aparece ninguém dos direitos humanos para dar uma palavra para a família. Os direitos humanos não foram feitos para o cidadão de bem não, só para vagabundo mesmo. (Entrevista, soldado B, 2016).

Levamos em consideração a opinião dos policiais, no entanto, é necessário fazermos algumas reflexões correlacionadas ao tema. A defesa dos D.H passou a ser vinculada à defesa de criminosos de maneira deturpada. Essa ideia que é reproduzida por alguns setores da sociedade brasileira de forma pejorativa. Justamente nos países que mais violam os direitos humanos, nas sociedades que são mais marcadas pela discriminação, pelo preconceito e pelas mais variadas formas de racismo e intolerância, que a ideia de direitos humanos permanece ambígua e deturpada. (BENEVIDES,1998).

A compreensão dos Direitos Humanos é prejudicada pela opinião pública que difunde de forma enganosa o real sentido desses direitos. A luta pelos DH passou a ser correlacionada a defesa de bandidos. É necessário lembrar que a grande parte dos infratores penais pertencem às classes populares que geralmente são encaradas como classes que oferecem riscos. Nesse sentido, Benevides argumenta:

Parece necessário às classes dominantes criminalizar as classes populares associando-as ao banditismo, à violência e à criminalidade; porque esta é uma maneira de circunscrever a violência, que existe em toda a sociedade, apenas aos “desclassificados”, que, portanto, mereceriam todo o rigor da polícia, da suspeita permanente, da indiferença diante de seus legítimos anseios (BENEVIDES, 1998)

Na mesma de argumentação, outros soldados também manifestam opinião: “eu comparo os direitos humanos com o ECA (Estatuto da criança e do adolescente). O Estatuto foi feito para proteger a criança e o adolescente, mas inverteu-se os papeis né. Eles defendem o menor infrator. Ta errado. Errou tem que ser punido. Os direitos humanos só funcionam contra o Estado. Por isso que minha revolta maior não é o entendimento dos direitos humanos, é a forma de agir, ta se excedendo. É inversão de valores. (Entrevista, cabo a, 2016).

Nota-se que as falas são caracterizadas pela divergência entre os policiais e os direitos humanos. É um discurso unânime:

“Direitos humanos é um órgão que deve existir de fato, mas que ele seja usado para humanos direitos e que a gente fica uma dúvida, porque quando bandido morre, eles aparecem na mídia, agora quando um pm vem a óbito, não chega ninguém da mídia para dar uma palavra pra a gente.” (Entrevista, Soldado C, 2016).

“Pra que não fique direcionado só para o lado da PM, que as vezes o pessoal acha que a gente ta defendendo só nossa pele, a gente pode observar por esse lado dos direitos humanos de priorizar o lado errado, supostamente errado, é quando há um desentendimento, quando um bandido ceifa a vida de um cidadão comum, não militar, o pai de família fica desamparado, os filhos passam necessidade, não há nenhum tipo de assistência, enquanto o bandido, quando é punido pelo estado, começa a receber benefícios. Há uma grande inversão de valores.” (Entrevista, Sargento A, 2016).

Todos os policiais presentes na entrevista levantaram os seguintes apontamentos: 1) Direitos Humanos ajudam a proteger bandidos. 2) Os policiais não são beneficiados pelos Direitos Humanos.

Não partimos da lógica que os Direitos Humanos devem ser deslocados da Segurança Pública. Pelo contrário, endossamos a necessidade desse diálogo que é percebido como impossível. Depois de situarmos e conceituamos o que são efetivamente os Direitos Humanos, precisamos lembrar que os mesmos devem ser garantidos para todo e qualquer indivíduo. Inclusive para os operados de segurança pública. Nesse sentido Maria de Nazaré Tavares Zenaide assevera:

“Proteger e promover os direitos humanos das pessoas e coletivos é um dos eixos da segurança cidadã. A Anistia Internacional propôs como Princípios básicos de direitos humanos para funcionários responsáveis pela aplicação da lei: *o direito a proteção igual perante a lei, sem serem vítimas de qualquer tipo de discriminação, especialmente violência ou ameaças; compaixão e respeito no tratamento das vítimas de crimes; uso estritamente necessário da força, a não ser em casos estritamente necessários para proteger vidas humanas; prisões com os procedimentos legalmente previstos; garantia aos detidos de acesso imediato às famílias, aos representantes legais ou assistência médica; prevenção da tortura ou maus tratos, em quaisquer circunstâncias, resistência a toda forma de opressão e violência institucional, comunicando toda e qualquer infração destes princípios básicos ao supervisor hierárquico e ao ministério público.*” (ZENAIDE, 2014), (ANISTIA, 1998).

Entendemos que a instituição policial deve ser capaz de enxergar que todos os cidadãos são sujeitos de direitos e devem ser respeitados na prática policial, porém é

necessário que o Estado junto aos órgãos competentes, ofereça suporte para que os agentes de segurança pública sejam devidamente incorporados nessa teia de direitos.

A educação em Direitos Humanos é essencial para que a democracia avance. A formação do policial militar deve ser contínua e sempre em vista a promoção e efetivação de direitos da sociedade e do Estado Democrático de Direito. Evidenciar o debate sobre direitos humanos para o âmbito das instituições policiais é optar por uma mudança estrutural nas políticas de segurança do país. A educação em direitos humanos para os operadores de segurança pública é uma forma de fomentar a cultura democrática.

Frente a esses fatores relacionados a educação em direitos humanos, os policiais demonstraram que tiveram pouco contato pedagógico com o conteúdo. No decorrer da entrevista foi levantado o seguinte questionamento: Além da formação tático-operacional, vocês tiveram alguma formação em direitos humanos ou em relações ético – raciais?

Os policiais responderam:

- “Eu cursei a disciplina pelo SENASP” (Soldado A)
- A gente pagou algumas cadeiras de policiamento comunitário, mas aquela coisa superficial demais. Só para dizer que teve mesmo (Soldado B).

No PNDH 3, as metas referentes à educação em direitos humanos para a área de segurança, envolvem:

- a) Oferecer, continuamente e permanentemente, cursos em Direitos Humanos para os profissionais do sistema de segurança pública e justiça criminal.
- b) Oferecer permanentemente cursos de especialização aos gestores, policiais e demais profissionais do sistema de segurança pública.
- c) Publicar materiais didático-pedagógicos sobre segurança pública e Direitos Humanos.
- d) Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação inicial e continuada dos membros das Forças Armadas.
- e) Criar escola nacional de polícia para educação continuada dos profissionais do sistema de segurança pública, com enfoque prático.
- f) Apoiar a capacitação de policiais em direitos das crianças, em aspectos básicos do desenvolvimento infantil e em maneiras de lidar com grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes em situação de rua, vítimas de exploração sexual e em conflito com a lei.

Ainda sobre a formação do policial militar, alguns policiais declararam que não ficaram satisfeitos com o tratamento recebido nesse período. Se sentiram humilhados, inferiorizados e desrespeitados com o trato recebido no processo de formação. Outros,

justificaram o delineamento autoritário e repressivo do treinamento militar. Nesse momento, o soldado A e o cabo A conversam e divergem entre si sobre o proposto tema:

Na minha foi muita humilhação, na minha, né? Na minha formação foi muita humilhação... Eu pensei que tinha estudado pra ser tratado feito homem, mas não... Era desgraça, era num sei o que... Era chamado de leseira, de desgraça, de tudo. Eu e os outros 40... (Entrevista, Soldado A, 2016)

A minha formação foi uma, a dele foi outra, uma foi pra o GATE, outra foi pra o CHOQUE certo? Uns aqui fizeram, né? Outros para o ROTAM. Essa questão tem que ser assim mesmo, é desse jeito, sabe por que? Nós não vamos atender padre não, lá o caba é chamado de “filha da pior mesmo”, muitas vezes... (Entrevista, Cabo A, 2016)

Essa é a visão do senhor, né? A minha é diferente! (Entrevista, Soldado A, 2016)

É, porque senhorita... Ninguém quer ‘negocio’ com a turma de pé preto, do choque, ninguém quer brincadeira, sabe por que? O negócio lá é o seguinte: É um bolso grande e um ‘pequeninho’, um é da ignorância, e o outro é o da educação. Ninguém quer negócio com o pessoal do choque sabe por que? Eles reprimem mermo. (Entrevista, Cabo A, 2016)

Na verdade, quando as pessoas dizem: Não, é pela questão de gostos, mas esse é jeito de treinar seu psicológico, o que vai acontecer lá fora, a hostilidade que a gente, na maioria das vezes, é recebido... Como Mendes falou, o cidadão acha ruim porque simplesmente ta sendo abordado, uma coisa que é natural, a questão é preparar você psicologicamente, mas tem horas que eles exageram, exageram mesmo, Freire mermo odiou o curso, pronto. Porque ele não gostou da situação, do que foi passado pra ele no curso e na fala deles soltaram umas indiretas...Não tinha necessidade...(Entrevista, Soldado B, 2016)

O curso é direcionado pra cada um que vai exercer certas funções: a turma que é do direito humano não pode ser desse jeito. (Entrevista, Soldado C, 2016).

Nesse perspectiva corroboramos com Foucault : Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do

castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações (FOUCAULT, 1987, p. 149).

A pedagogia militar ainda é voltada para uma formação técnica/profissional vinculada ao modelo militar, onde são enaltecidos a força, a virilidade e a masculinidade, o brio, a coragem, o vigor. Os policiais são treinados para exercer a interiorização do espírito militar. Nesse sentido, (FRANÇA,2015) relata: Durante o curso policial militar os alunos passam pela fase de “liminaridade” como já se pontuou, e, após interiorizarem inicialmente a lógica do “espírito militar”, vivem a fase de “agregação”, sendo aceitos no seio da formação PM como recém-egressos.

No tangente a hierarquia militar existente dentro da instituição policial, pergunto se o processo de hierarquização atrapalha o relacionamento profissional entre os policiais. Muitos entrevistados mostraram-se incomodados com a rigidez da disciplina militar:

Policia A: “Oh! Eu tava falando aos meninos agora que to respondendo um processo porque dei minha opinião a um superior sobre um assunto que aconteceu e eu não posso.”

Policia B: O RDPM da gente é muito firme... A gente não pode ficar à vontade, né?

Policia C: Segundo as leis a gente não pode nem fazer um elogio... Se fazer um elogio tem que ter autorização do superior, por exemplo foi vai numa rádio, se for para fazer um elogio tem que fazer. Tem que pedir a autorização ao superior. Ou fazer críticas, qualquer coisa.

Policia D: É assim mesmo, fazer o que?

Nesse sentido, França (2014) relata: ao se reportar ao significado da construção do soldado moderno, “a docilidade sobrepuja a coragem assim como o cálculo estratégico do comandante torna-se mais valoroso do que a vitória da tropa. Assim, elementos como a honra e a coragem cedem espaço para o hábito e o medo do superior”

6.2 UTILIZAÇÃO DA FORÇA FÍSICA

Muitos conflitos podem ser diminuídos ou amenizados com a capacidade do policial em fazer diálogos e negociação verbal, bem como, dispor de outros recursos não letais para controlar as situações. Os policiais devem ser treinados de forma mais sofisticada em relação a mediação de conflitos. O uso da força letal constitui o último recurso ao qual o policial deve

recorrer, devendo ser utilizado somente em circunstâncias inevitáveis, quando a força letal representada pelo disparo de arma de fogo torna-se inevitável.

Em relação a utilização da força física, a seguinte pergunta é lançada: Quais são os limites da utilização da força física? Há limites para o uso da força? Os entrevistados responderam com unanimidade: Há! O diálogo continua:

Soldado A: A questão, depende da adrenalina também.

Cabo A: Cada caso é um caso. É difícil você dizer assim, porque cada ocorrência é diferente uma da outra, as vezes uma palavra do acusado, muda a ocorrência todinha .

Sargento A: É uma coisa de momento para você resolver tudo. É questão de segundos para resolver se deve atirar ou não. Enquanto o juiz tem todo o tempo para analisar o processo e julgar

Cabo B: Isso acontece muito comigo, muitos dizem assim: Cabo, você foi treinado para isso. Ai eu queria saber, eu sempre me pergunto, onde é o pitoquinho do policial, a tomadinha. A senhora pode se estressar, a senhora está com problema em casa, eu não tenho, a senhora tava com problema com filho, eu não tenho. A desvalorização tá aí. Eu não sou ser humano não, eu sou tido como número. A senhora em seu período normal, as 22:00 já está dormindo. Eu to acordado. Ninguém quer saber que horas eu fui dormir. Ninguém quer saber que horas eu comecei, que horas eu vou findar, se eu me alimentei na hora certa, que a gente não tem horário. Se a senhora fizer um levantamento de medicamento que essa turma toma ...

Soldado B: Muitas vezes só saímos daqui, o comandante explica a guarnição: olha, vocês vão fazer assim, assado. Que vai dar certo. Ai chega lá, o acusado diz uma palavra que muda tudo, é questão de segundo para você decidir o que vai fazer ali.

Soldado C : nossa intenção é chegar na ocorrência de dar tudo bacana, tudo certinho. Para que ninguém possa sair prejudicado. A gente sai com a intenção de resolver no local. Usamos o uso progressivo da força.

Circunscrito aos parâmetros legais, o uso da força pelo policial não constitui crime, do contrário o agente deverá ser responsabilizado pelo excesso. “Em todas as causas de exclusão de ilicitude pode haver excesso do agente. Isso ocorre quando ele, após iniciar seu comportamento em conformidade com a justificativa, ultrapassa os limites legais desta, excede-se nela”. Daí a noção de *estrito* cumprimento do dever legal: “se o agente excede os limites limites de seu dever, há excesso ilícito de poder. Impõe-se que a ação fique limitada ao *estrito* cumprimento do dever legal (NEME,1999)

Aproveitamos o ensejo para perguntar se a violência policial é justificável; as respostas mantiveram-se variadas, alguns policiais acreditam que não se pode combater a violência com mais violência, outros evidenciam que o contexto da ocorrência vai interferir em sua ação. Os policiais ressaltam que muitas vezes dá para evitar o uso da força, mas em muitas ocasiões não:

“Tudo isso depende do contexto. O que pra senhora é violência, Depende da edição da imagem. A violência é um pressuposto. Teve uma ocorrência que eu me envolvi atualmente e dona Katia, promotora de justiça da cidade de Monteiro me perguntou: Cabo, não tinha como evitar os tiros não? O PM responde: tinha não que eles estavam atirando em mim. Eu fico até nervoso com umas coisas dessas.” (Entrevista, Cabo A, 2016).

“Só sei dizer que não é fácil nossa missão.” (Entrevista, Sargento A, 2016).

“Eles querem que a policial resolva tudo. A gente é psicóloga, padre, pai, escola.” (Entrevista, Soldado A, 2016)

“Tem até um ditado, abaixo de Deus só a polícia”. (Entrevista, soldado B, 2016).

Os policiais desabafaram. Relataram que há uma carga de responsabilidade muito grande sob eles. Não há satisfação salarial. Nem acompanhamento psicológico para aliviar o estresse policial. Percebemos que o mesmo Estado que cobra por mudanças no quadro de violência e criminalidade, que carrega um discurso voltada para os direitos sociais, civis e humanos, é o mesmo Estado que não dá condição para se fazer e pensar num policiamento mais sofisticado. Nos últimos 6 anos, o Estado da Paraíba tem avançado muito em relação a suas políticas de segurança pública. O Estado adquiriu novos equipamentos bélicos, novas viaturas, um helicóptero própria para a PM aumentamos o nosso efetivo policial, no entanto, as condições de trabalho e estrutura para operadores de segurança pública obedecem a mesma lógica do país. Sentimos nas falas dos policiais a insatisfação:

Entrevistadora: Existe algum acompanhamento psicológico para amenizar o estresse policial?

Policiais “a e b”: Não, nenhum.

Policia “c”: zero.

Outro “D”: Zero.

Policia “E”: Não, não há, nem saúde tem! (risos)

Policia “D”: Não ... A gente não tem plano de saúde. Nem plano de saúde a gente tem.

Policial “F”: Às vezes o ‘caba’ insiste, como alguns dizem, - Quero sair da polícia, num sei o que...Mas é difícil.

Entrevistadora: Então continuando nessa perspectiva, há satisfação salarial? (Risos coletivos)

Policial: Ele tá congelado, né? (risos)

Policial: Tá abaixo da linha nacional (risos). No Rio Grande do Sul é da mesma forma. Mas infelizmente depende muito da constituição de cada estado, né? Cada um rege a questão salarial de cada um, né do policial? Aqui em Pernambuco é um valor, no Rio Grande do Norte é outro, no nosso é um dos piores que se mostra...

Outro: Um dos piores, né?

Policial: Eu não sei nem se atualizou, provavelmente seremos o último. Pior salário, tá congelado. O salário é terrível! Tá congelado!

Outro: Um dos piores salários do mundo!

Outro: Complicado, ninguém gosta!

Outro: Muita cobrança e pouca assistência.

Próximo ao fim do nosso grupo focal, procuramos saber se com esse cenário desenhado pelos próprios policiais no decorrer da entrevista, é possível, portanto, estabelece um diálogo para que os policiais trabalhem em convergência com os Direitos Humanos em busca de uma polícia mais cidadã e menos militarizada. Os policiais alegam:

“Não. É preciso fazer a reestruturação de baixo. Na educação. Como é que a senhora quer fazer uma polícia inglesa, lorde, educada, com um país igual ao Brasil.” (Entrevista, Cabo A, 2016)

Policial A: É

Policial B: Não

Policial C: Tem jeito não

Policial D: É cultural. Tem que ter um trabalho de reestruturação

O aspirante a tenente que não estava participando da entrevista, interpela:

“É possível? Mas infelizmente todos os acordos e tratados internacionais correlacionados com os Direitos Humanos no Brasil são incondizentes com o contexto cultural da sociedade brasileira, hoje. Por exemplo: trazer uma polícia cidadã, se muitas pessoas consideradas cidadãos não sabem exercer cidadania. O povo não tem educação. A política de estado não ataca o mal pela raiz, é só aquela política paliativa. Nós, os policiais estamos aqui para defender os direitos de todos os cidadãos. O problema é o seguinte: a gente percebe hoje que é apenas uma minoria que goza dos direitos humanos. Nós

estamos na rua, não sabemos se voltamos para casa. Me despeço do meu pai, da minha mãe e não sei se volto com vida para casa. Qual é o profissional que passa por essa tensão. Outra coisa, estamos na rua, temos que decidir pela vida ou pela morte de uma pessoa em fração de segundos. Qual o profissional que passa por isso em fração de segundos? Nenhum. O grande preconceito que os policiais tem em relação aos direitos humanos, é que nós sentimos que hoje só quem tem proteção desses direitos é quem está dentro dos presídios, Policial não tem isso. Existe um contexto social, mas a gente que escolhe. Eu acredito que por mais que aja todo um contexto pessimista em torno da sociedade, a escolha é do indivíduo.”

Continua: “Então eu acredito que deva haver a universalização dos direitos humanos e que não se restrinja para um privilégio de uma minoria. Que o que eu vejo hoje é uma minoria, uma minoria homossexual, uma minoria carcerária. Agora para o policial tem algum direito desse? Não tem. Para o pessoal que ta passando fome, não vejo. A mídia não divulga. Então assim, é muito complicado. É possível a polícia trabalhar com os direitos humanos ? É. Agora devem haver grupos mais envolvidos com essa parte comunitária, como devem haver grupos mais voltados para a ostensividade. A classe policial trabalha muito sem apoio.”

Policial D: Nós somos a minoria

Policial E: Isso não existe não, é utopia.

Consideramos que na escala de prestígio e reconhecimento social, a atividade policial vem, historicamente, ocupando posições pouco valorizadas; o Estado reproduz no policial militar uma lógica militarizada e lança o policial numa verdadeira guerra institucionalizada. As instituições de ensino policial no Brasil apresentam um quadro de carência e necessidades, resquícios de uma herança militarista e juridiscista do passado e uma segmentação corporativista.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da literatura analisada sobre teoria democrática, a sobreposição dos resultados obtidos e a interpretação de dados oficiais e do conteúdo das falas do grupo focal com os

policiais do 11º BPM, chegamos a implicação que o Brasil ainda possui fortes resquícios do autoritarismo, principalmente no tangente a política de segurança pública. A instituição policial militar tem procurado se re significar e dialogar com premissas mais democráticas, no entanto, a sua base estrutural permanece cristalizada por várias marcas do militarismo. Como percebemos na entrevista, a corporação policial emite opiniões que não se adequam a nova ordem democrática.

Avançamos, mas ainda somos frágeis. A democracia caminha à passos lentos de consolidação plena. Nota-se uma baixa eficiência institucional (falta de domínio e controle das instituições). As instituições democráticas não possuem credibilidade e solidez, dando espaço, assim, para forças anti-democráticas. A liberdade de ir e vir do brasileiro está cada vez mais ameaçada, fruto da insegurança pública, particularmente nos grandes centros urbanos. O Direito individual essencial, o da vida é ameaçado tanto pelos agentes estatais, quanto pela criminalidade comum.

A Segurança Pública é um dever de todos, mas sobretudo, é papel do Estado. A sociedade ainda não criou maturidade cívica para contribuir com seu Estado. Por sua vez, o Estado não criou maturidade institucional para garantir os direitos básicos de nem para seu povo, nem dos profissionais de segurança pública que também são veementemente afetados pela violência.

Não superamos o entrave autoritário! De acordo com o observado, o Brasil ainda está longe ser uma democracia consolidada, precisamos avançar muito no que se diz respeito a garantia de direitos básicos, como a liberdade, a vida, e igualdade de direitos.

No que concerne a relação da polícia com os direitos humanos, partimos do entendimento que a violência policial é um dos indicadores do modo como se desenvolve a democracia brasileira. Se em alguns setores ocorreram progressos inegáveis, em outros permanecem práticas autoritárias, que dificultam a efetivação de direitos de cidadania fundamentais e dos direitos humanos. Os avanços no campo dos direitos civis introduzidos pela Constituição de 1988 continuam inexistentes para a maioria da população que não alcançou efetivamente, apesar dos princípios formais, o *status* de cidadania atribuído aos membros integrais da comunidade nos regimes democráticos. (NEME,1999).

Corroboramos que a função de controle social é do Estado como um todo e não somente da política. A repressão policial por si só não garante o controle social. O Estado lança a sociedade e o policial numa guerra violenta e institucionalizada, sendo negligente em e em solucionar os problemas sociais através de boas políticas de segurança. O resultado é

aumento no número de mortes civis, aumento no número de mortes de policiais. Estado hobessiano: guerra de todos contra todos, baixa credibilidade das instituições democráticas. A sociedade deve estar envolvida dentro das políticas de segurança pública. Tal envolvimento aproxima a polícia da sociedade e ambas do ideal democrático. Nosso grande desafio é desenvolver na sociedade e na polícia valores democráticos, vinculados ao respeito ao Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ABREU, Verônica do Couto, *et al.* **Segurança Pública e Direitos Humanos**: um estudo na sociedade democrática brasileira. Universidade Federal do Pará. 2013.

AMORIM, Maria Salete Souza de. Democracia, Desigualdades e Corrupção: Uma análise da qualidade democrática na América Latina. **Revista de Ciências Sociais**, v.5, no 2, p.80-108, jul./dez. 2015.

AMORIM, Maria Salete Souza de; DIAS, Rodrigo Rodrigues. Dimensões Teóricas e Práticas da qualidade da Democracia. Porto Alegre: **Revista Debates**, v.6, n.3, p.79-96, set.-dez. 2012.

ANISTIA INTERNACIONAL. **10 princípios básicos de direitos humanos para funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Londres: s.n, 1998.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. 2014.

BARTUNEK, J. M. & SEO, M. Qualitative research can add new meanings to quantitative research. **Journal of Organizational Behavior**, v. 23, n.2, , mar., 2002.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Cidadania e Direitos Humanos** São Paulo:. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. 1998.

_____. **Democracia e Direitos Humanos** – reflexões para os jovens. 2012. Disponível em <<http://gajop.org.br/justicacidada/?p=1966>>. Acesso em 12 de julho de 2016 às 15:46 hrs.

BITTENCOURT, Matheus Boni. **Ditadura, democracia e segurança pública**: a matriz autoritária. Revista Simbiótica - Universidade Federal do Espírito Santo - Núcleo de Estudos e Pesquisas Indiciárias. Departamento de Ciências Sociais, Espírito Santo/Brasil. 2015.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6.ed. Vol. 63. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1986. (Coleção PENSAMENTO CRÍTICO, v.63).

BOGDAN, R., BIKLEN, S. **Investigação Qualitativa em Educação** – uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora. 1994.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CORRÊA, Rosália do Socorro da Silva, et al. **Os princípios que orientam as instituições policiais e a relação com os Direitos Humanos**: uma análise comparativa das normas de conduta e da formação policial em Direitos Humanos da Polícia Militar do Pará e da Polícia Civil do Pará. S.l: Fundação Instituto para o desenvolvimento da Amazônia. 2012.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília – UNB. 2011.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. 1995.

DENZI, Norman. K; LINCOLN, Yvonna. S.; e Colaboradores. **O planejamento da pesquisa qualitativa**: teorias e abordagens. 2 ed. Porto Alegre: Artmed. 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história das violências nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FRANÇA, Fabio Gomes; GOMES, Janaína Letícia de Farias. “Se não aguentar, corra!”¹: Um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. São Paulo: **Rev. bras. segur. Pública**, v. 9, n. 2, 142-159. Ago/Set 2015.

GOLDENBERG, Mirian. **A Arte de Pesquisar Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 8.ed. Rio Janeiro/São Paulo: Editora Record. 2004.

GUERRA, Elen Linhares de Assis. **Manual de Pesquisa Qualitativa**. Belo Horizonte: Grupo Ânima Educação. 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Vol. I. Rio de Janeiro: Editora: Tempo Brasileiro. 1997.

IDD-LAT – Índice de Desenvolvimento Democrático de América Latina. Informe 205. Disponível em <<http://www.idd-lat.org/2015/>>. Acesso em 23 de setembro de 2016 às 10:31 hrs.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2016. Nota Técnica nº 17. Brasília. Março 2016. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/atlas_da_violencia_2016_ipea_e_fbsp.pdf>. Acesso em 05 setembro de 2016 às 13:52 hrs.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: Seus Dilemas e Paradoxos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora forense, 1995.

MAINWARING, S.; BRINKS, D. & PÉREZ- LIÑAN, A. Classificando regimes políticos na América Latina. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44. n. 4, p. 645-687. 2001.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de *marketing*: uma orientação aplicada**. 4º ed. Porto Alegre: Bookman. 2006.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. São Paulo: Didática, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

_____. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) **Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial**. Londrina: Edue, 2003. p.11-25.

MARTINS, Heloisa Helena T. Souza Martins. Metodologia Qualitativa de Pesquisa. São Paulo; **Educação e Pesquisa**. v. 30, n.2, p. 289-300, maio/ago. 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec. 2008.

MORGAN, D. **Focus group as qualitative research**. Qualitative Research Methods Series. 16. London: Sage Publications. 1997.

NEME, Cristina. **A Instituição Policial na Ordem Democrática: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Universo de São Paulo. Departamento de Ciência Política. 1999.

NÓBREGA JR, José Maria P. **Semidemocracia brasileira: instituições coercitivas e práticas sociais**. Recife/PE: Nossa Livraria Editora, 2009.

O'DONNELL, Guillermo. Teoria Democrática e Política Comparada. **Dados [online]**.1999, vol.42, n.4, pp.655-690. ISSN 0011-5258. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581999000400001>> Acesso em 12 de setembro de 2016 às 14:55 hrs.

_____. **Democracia, Agência e Estado**. Teoria com intenção comparativa. São Paulo: Editora Paz e Terra. 2010.

_____. Democracia, Desenvolvimento Humano e Direitos Humanos. Porto Alegre: **Revista Debates** v.7, n.1, p.15-114, jan.-abr. 2013.

PINHEIRO, Paulo Sérgio Pinheiro. Autoritarismo e Transição. **Revista Usp.** Periódico n. 9. 1991.

_____. Violência, crimes e sistemas policiais em países de novas democracias. São Paulo: Tempo Social; **Rev. Sociol. USP**, 9(1): 43-52, maio de 1997.

_____. Democracia, violência e Injustiça. São Paulo: Editora Paz e Terra, p. 389. 2000.

PINTO, João Batista Moreira, *et al.* Pesquisa Nacional sobre Segurança Pública e Direitos Humanos. Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania. 2013.

_____. **Programa nacional de direitos humanos 3.** Brasília: SEDH-PR, 2010.

PORTO, Maria Stela **Grossi. Condutas Policiais e Códigos de Deontologia.** Um estudo comparativo sobre as relações entre polícia e sociedade. Secretária Nacional de Segurança Pública – SENASP. Relatório Final - Concursos Nacionais de Pesquisas Aplicadas em Justiça Criminal e Segurança Pública. Brasília: Universidade de Brasília. Abril 2006.

PRZEWORSKI, Adam. **Minimalist Conception of Democracy:** a defense in SCHAPIRO, Ian e Casiano HACKER-CORDÓN. (eds.), *Democracy's Value*. Cambridge, p. 23-55. 1999.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **A Gramática Política da Polícia:** comparação das polícias do Brasil e do Chile nos regimes políticos. 8º ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA – ABCP Gramado. AT11 - Segurança Pública e Segurança Nacional - 3º dia (04/08) - 5ª Sessão: Polícia, Judiciários e Prisões. Agosto 2012.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil:** desafios e perspectivas. 1º Edição. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2007.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia,** Rio de Janeiro: Editora Zahar. p. 295-376. 1984.

STEPAN, Alfred. **As Prerrogativas Militares nos Regimes pós-autoritários:** Brasil, Argentina, Uruguai e Espanha. Democratizando o Brasil. Org. Alfred Stepan. Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro. 1988. p. 521-562.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas. 1987.

ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, Forças Armadas e Polícia.** Entre o autoritarismo e a democracia 1999-2002. Rio de Janeiro: Ed. Record. 2005.

_____. **Rumor de Sabres: Controle Civil ou Tutela Militar.** Estudo comparativo das transições democráticas no Brasil, na Argentina e na Espanha. São Paulo: Ed. Ática. 1994.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. “Educação em Direitos Humanos e Segurança Pública”. In: DIAS, Lúcia Lemos; MOURA, Paulo Vieira de (org.). **Educando para uma Segurança Pública Democrática.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. (Coleção Direitos Humanos).